



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 162

Disponibilização: quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade

Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	5
01ª Zona Eleitoral	24
03ª Zona Eleitoral	31
06ª Zona Eleitoral	45
14ª Zona Eleitoral	46
15ª Zona Eleitoral	47
17ª Zona Eleitoral	51
18ª Zona Eleitoral	52
22ª Zona Eleitoral	53
23ª Zona Eleitoral	59
24ª Zona Eleitoral	60
30ª Zona Eleitoral	60
31ª Zona Eleitoral	61

34ª Zona Eleitoral	74
35ª Zona Eleitoral	83
034º JUÍZO DAS GARANTIAS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	85
Índice de Advogados	86
Índice de Partes	88
Índice de Processos	92

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 698/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório da Comarca de Itaporanga D'Ajuda ([1748432](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 3/9/2025;

CONSIDERANDO a Portaria GP3 589, de 2 de setembro de 2025 ([1748425](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

CONSIDERANDO o Provimento nº 9, de 14 de agosto de 2025 ([1742206](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

CONSIDERANDO o art. 18, da Resolução TRE/SE nº 23, de 27 de novembro de 2018 ([1513795](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juizes Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 31ª Zona Eleitoral, sediada no município de Itaporanga D'Ajuda/SE, no período de 23 a 25/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular Dr. Sidney Silva de Almeida

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 11/09/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1748437 e o código CRC E2A46B9D

PORTARIA DE PESSOAL Nº 727/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 15, § 4º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o Ofício nº 070/2025 - PMRC ([1750563](#)) e o Despacho 7263/2025 - ASJUD-PRES ([1750566](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora POLIANA BEZERRA GOMES, ocupante do cargo de Consultor Técnico da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, cedida com ônus para o Órgão de Origem, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 14ª Zona Eleitoral, com sede no município de Maruim/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 11/09/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1752155 e o código CRC 6BDE4C09.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 717/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o Relatório da Comarca de Maruim ([1751208](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 09/09/2025;

Considerando o art. 18, da Resolução TRE/SE nº 23, de 27 de novembro de 2018 ([1513795](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juizes Eleitorais;

Considerando o Provimento nº 9, de 14 de agosto de 2025 ([1742206](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Dra. VANESSA NEVES SERAFIM SOUTO, Juíza Titular da Comarca de Carmópolis, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 14ª Zona Eleitoral, sediada no município de Maruim/SE, no período de 09 a 11/09/2025, por motivo de afastamento da Juíza Titular Dra. Andrea Caldas de Souza Lisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 10/09/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1751210 e o código CRC DF2C72C4

PORTARIA DE PESSOAL Nº 720/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a Portaria GP2 463/2025 ([1751829](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado de Sergipe em 20/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 506/2025 ([1722620](#)) desta Presidência;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 10/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1751830 e o código CRC 832F84C2.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 721/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a Portaria GP2 485/2025 ([1751867](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça do Estado de Sergipe em 03/09/2025;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 625/2025 ([1736509](#)) desta Presidência;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 /09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 10/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1751864 e o código CRC B4BCBE07.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 722/2025

PORTARIA DE PESSOAL Nº 722/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o Relatório da Comarca de Poço Redondo ([1751812](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 10/09/2025;

Considerando o art. 18, da Resolução TRE/SE nº 23, de 27 de novembro de 2018 ([1513795](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais;

Considerando o Provimento nº 9, de 14 de agosto de 2025 ([1742206](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 28ª Zona Eleitoral, sediada no município de Canindé de São Francisco/SE, no período de 10 a 30 /09/2025, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 /09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 10/09/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1751871 e o código CRC A2615DF7.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 716/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso X, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 35, I da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997; e

CONSIDERANDO o Ofício TRE/SE 2441/2025 ([1746139](#)) - 14ª ZE;

CONSIDERANDO, outrossim, o Despacho 7263/2025 ([1750566](#)) - 14ª ZE;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora ELISSANDRA SANTOS SOARES, Requisitada, matrícula 309R568, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 14ª Zona Eleitoral, com sede no município de Maruim/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/10/2025

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 10/09/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1751166 e o código CRC 27925232.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-49.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600159-49.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600159-49.2024.6.25.0000

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO, JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

DESPACHO

Intime-se o grêmio partidário para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito das falhas indicadas no parecer técnico ID 12019168, nos termos do art. 36, § 3º, I, da Res.-TSE nº 23.604 /2019.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600485-34.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600485-34.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (São Domingos - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE VALDEMIR DOS SANTOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
RECORRENTE : JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
RECORRENTE : JULIO RENOVATO DOS SANTOS
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
RECORRENTE : KELI CRISTINA SANTOS FONSECA
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

RECORRENTE : JADIEL VIEIRA DOS PASSOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

RECORRENTE : ANA PAULA SANTOS LIMA

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

RECORRENTE : GENILSON PAULINO NUNES

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
RECORRENTE : JOSE SANTOS MENDONCA
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
RECORRIDA : UNIDOS POR SÃO DOMINGOS[UNIÃO / PSD] - SÃO DOMINGOS - SE
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600485-34.2024.6.25.0024

RECORRENTES: ANA PAULA SANTOS LIMA, JOSE VALDEMIR DOS SANTOS, JULIO RENOVATO DOS SANTOS, JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, GENILSON PAULINO NUNES, JADIEL VIEIRA DOS PASSOS, KELI CRISTINA SANTOS FONSECA, JOSE SANTOS MENDONCA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

RECORRIDA: UNIDOS POR SÃO DOMINGOS[UNIÃO / PSD] - SÃO DOMINGOS - SE

Vistos etc.

Verifica-se que a peça recursal protocolada sob o ID nº 12020130 reproduz integralmente o conteúdo da já apresentada sob o ID nº 12016507, não havendo qualquer inovação fática ou jurídica.

Ressalte-se que, embora tempestiva, a nova interposição configura indevida repetição de ato processual já praticado, encontrando-se preclusa a faculdade recursal correspondente, nos termos do art. 507 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral por força do art. 15 do CPC e do art. 1º da Resolução TSE nº 23.478/2016.

Dessa forma, inexistindo a necessidade de nova apreciação, deixo de conhecer a peça recursal juntada sob o ID nº 12020130.

Aracaju, 10 de setembro de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE CARVALHO DE ALMEIDA ANDRADE

Presidente do TRE/SE em Substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600114-55.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600114-55.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EXECUTADO(S) : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600114-55.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA decorrente de decisão proferida no acórdão ID 11639772, que desaprovou as contas do exercício financeiro de 2017 do partido executado, com determinação de recolhimento ao erário, à época (28.04.2023), da quantia de R\$ 30.532,51.

A exequente requer a suspensão da execução tendo em vista a realização de acordo para pagamento da dívida feito como o executado.

Pois bem.

Consoante dispõe o art. 922, caput, do CPC, "Convindo as partes, o juiz declarará suspensão a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação".

O acordo entre as partes consta no ID 12011164, no qual restou pactuado que o partido executado se compromete a quitar a dívida com a União (R\$ 64.921,03) em 48 parcelas, às quais vêm sendo pagas, conforme informações nos autos, ficando também estabelecido a manutenção das restrições decorrentes da dívida, porventura existentes.

Sendo assim, DEFIRO o pedido de suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de 48 meses, como requerido na petição ID 12018501, devendo permanecer ativas as restrições resultantes da dívida, caso existentes, até o adimplemento da obrigação pecuniária, cabendo ao exequente informar a ocorrência de inadimplência, bem como de quitação do débito.

Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600181-73.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600181-73.2025.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : MATEUS NAVARRO BARBOSA ALLE (500755/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600181-73.2025.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO

O PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - ÓRGÃO NACIONAL, requer a expedição de certidão capaz de: (i) apontar possibilidade de a Direção Regional do Partido Renovação Democrática receber repasses do fundo partidário do Diretório Nacional do Partido Renovação Democrática; (ii) em caso negativo, sinalizar as prestações de contas que tramitaram nessa Corte e cujos julgamentos acarretaram essa impossibilidade; (iii) indicar o período sobre o qual recai eventual impedimento; e (iv) assinalar os valores que deverão ser recolhidos.

Pois bem.

Percebe-se que os requerimentos formulados pela grei restringem-se à obtenção de informações de âmbito meramente administrativo, que podem ser fornecidas pela Secretaria Judiciária deste Tribunal através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

Sendo assim, extingo este processo, por não ser via adequada, determinando à SEJUD que preste as informações solicitadas através do sistema SEI.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600147-35.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600147-35.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600147-35.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAIKON OLIVEIRA SANTOS, GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

Representantes do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Representantes do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Representantes do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 36, §3º, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 11 de setembro de 2025.

WALTENES SILVA DE JESUS

Servidor(a) da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600158-64.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600158-64.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600158-64.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE, GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, JOSE MACEDO SOBRAL

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 36, §3º, inciso I da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE, por

meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 11 de setembro de 2025.

WALTENES SILVA DE JESUS

Servidor(a) da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000091-37.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
(S) INCORPORADO PELO PODEMOS

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tendo em vista tratar-se de recurso em face de decisão interlocutória e já ofertadas as contrarrazões (ID 12007279), formem-se autos suplementares (classe - petição cível), nos termos do artigo 19, § 2º da Resolução TSE 23.478/2016, prosseguindo-se a execução do julgado em face do Diretório Regional/SE do PODEMOS, nos autos principais, nos termos ordenados pelo Acórdão (ID 11983629).

Aracaju(SE), em 04/09/2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PRESIDENTE DO TRE/SE EM SUBSTITUIÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600144-46.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600144-46.2025.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)
INTERESSADO : ELINOS SABINO DOS SANTOS
INTERESSADO : JOSE MARIA DE ALMEIDA
INTERESSADO : LUIS ANTONIO GENOVA
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO NACIONAL)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600144-46.2025.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) e o PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO NACIONAL), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 12021943) da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600144-46.2025.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Aracaju(SE), em 11 de setembro de 2025.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600803-47.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600803-47.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : GLADISTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600803-47.2024.6.25.0014

RECORRENTE: GLADISTON DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADOS: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3.173 e VICTOR LOPES DOS SANTOS OAB/SE 13.421

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por GLADISTON DOS SANTOS FERREIRA (ID 12018850), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 12015493) da relatoria da Juíza Brígida Declerc Fink, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, relativas às Eleições de 2024.

Em síntese, trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo recorrente, relativas às Eleições 2024, o qual disputou o cargo de vereador no município de Carmópolis/SE.

O setor técnico da Justiça Eleitoral emitiu parecer técnico preliminar apontando algumas inconsistências/irregularidades na prestação de contas, expedindo diligência para que fossem sanadas, no prazo de três dias.

Dentre as irregularidades apontadas, o examinador destacou que o recorrente, apesar de ser candidato filiado ao Partido MDB, teria recebido doação estimável em dinheiro, relativo a material compartilhado de propaganda, custeados pela candidata majoritária Esmeralda Mara Silva Cruz, filiada do Partido Social Democrático (PSD), com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o que seria vedado, conforme disposição do art. 17 da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimado, o recorrente apresentou tempestivamente sua manifestação, aduzindo que os partidos MDB e PSD estavam coligados no pleito majoritário, asseverando ainda que a doação estimável em dinheiro dizia respeito ao recebimento de material compartilhado de propaganda (casadinha /dobradinha) contendo propaganda da candidata majoritária e do recorrente, razão pela qual não houve desvio de finalidade do recurso, uma vez que foi utilizado com a finalidade de promover a candidatura da doadora (Esmeralda).

O setor técnico, mesmo diante dos esclarecimentos realizados, opinou pela desaprovação das contas.

A esse respeito, o magistrado proferiu sentença no sentido de desaprovar as contas de campanha do recorrente apontando para o recebimento de recursos estimados de fonte vedada, vez que o material compartilhado recebido teria sido custeado com recursos do FEFC, pagos pela candidata majoritária que integra partido diverso, não coligado no pleito proporcional, condenando o recorrente à devolução do recurso, solidariamente.

Inconformado, interpôs recurso ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi desprovido para manter incólume a sentença de origem.

Por essa razão, o recorrente rechaçou a decisão vergastada apontando violação aos artigos 17, §1º da Constituição Federal de 88 e 17, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como ao artigo 30, §2º e §2º-A da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob o argumento de que a utilização de material compartilhado não viola os dispositivos retrocitados, e que o repasse feito na espécie não representa utilização indevida de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e também, considerando o montante da suposta irregularidade, deveriam ter sido aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Afirmou o recorrente que a situação do caso em apreço diz respeito à conhecida prática de "dobradinha" ou "casadinha" em que o candidato ao cargo majoritário custeia material gráfico com sua própria propaganda eleitoral, acrescentando ainda as inscrições de candidatos a vereadores das agremiações que compõe a sua coligação, tratando-se portanto de material conjunto de publicidade de campanha.

Salientou que, no entendimento do TRE/SE, a única possibilidade de que esses materiais fossem custeados com recursos do FEFC seria na hipótese em que o pagamento e o beneficiário integrassem o mesmo partido, o que não seria o caso dos autos.

Ponderou que a celebração de coligações nas eleições proporcionais restou impossibilitada a partir das eleições de 2020, conforme previsto na Emenda Constitucional nº. 97/2017.

Ademais, argumentou que o artigo 17, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ao disciplinar o uso de recursos oriundos do FEFC, vedou o repasse dos recursos por partidos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados, cuja vedação não se aplica ao caso dos autos uma vez que o partido do candidato recorrente (MDB) e o partido da candidata Esmeralda Mara Silva Cruz (PSD) estavam coligados no pleito majoritário.

Frisou inclusive que o §2º, do art. 17, da Resolução acima mencionada, não trouxe vedação expressa para os casos em que os partidos estejam coligados no pleito majoritário, mas não no pleito proporcional, que foi a situação em tela.

Destacou ainda que a vedação imposta pelo artigo busca evitar que recursos públicos destinados por determinado Partido para promover candidaturas de seus filiados sejam empregados com finalidade diversa, para favorecer candidaturas contrárias.

Afirmou que a redação do dispositivo supra deveria ter sido clara e expressa acerca da vedação de repasses também para o caso de partidos que, apesar de coligados no pleito majoritário, não estejam coligados no pleito proporcional, o que não foi feito.

Asseverou que os recursos do FEFC recebidos pela candidata Esmeralda Cruz (PSD) foram empregados na campanha dela, mas alguns dos materiais possuíam também a foto e o número dos candidatos proporcionais, sem implicar em repasse de recursos propriamente dito.

Sustentou que, no caso em tela, não houve qualquer desvio de finalidade a que se destina o FEFC, uma vez que o recurso foi empregado para promover a candidatura majoritária, sendo regular a doação, sobretudo porque não frustra os objetivos almejados pela vedação de coligações nas eleições proporcionais. Nesse sentido citou jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo (TRE/SP)⁽¹⁾, Minas Gerais (TRE/MG)⁽²⁾, Paraíba (TRE/PB)⁽³⁾ e Paraná (TRE/PR)⁽⁴⁾.

Quanto à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mencionou entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁽⁵⁾ no sentido de que para aplicação dos referidos princípios consideram-se os valores ínfimos, em termos absolutos, da irregularidade.

Argumentou que, no caso dos autos, a irregularidade diz respeito ao recebimento de material gráfico compartilhado, que perfizeram o montante módico de R\$ 1.216,35 (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

E mais, aduziu que agiu de boa-fé uma vez que, embora não fosse necessário com base no art. 38, §2º, da Lei nº 9.504/97, ele registrou devidamente a doação ora recebida em sua prestação de contas.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as suas contas de campanha, ainda que seja com ressalvas, ou, subsidiariamente, que seja retirada a obrigação imposta ao candidato de devolver ao erário o montante recebido.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de

entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽⁶⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁷⁾. Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 02/09/2025, terça-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 05/09/2025, sexta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 17, §1º da Constituição Federal de 88 e 17, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como ao artigo 30, §2º e §2º-A da Lei nº 9.504/97, cujos teores passo a transcrever:

"Constituição Federal

Art. 17.

(...) § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Lei 9.504/1997

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

(...)

§2º Erros formais e materiais não corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

(...)

Resolução TSE nº 23.607/2019

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).

(...)

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos:

I - não pertencentes à mesma coligação; e/ou

II - não coligados.

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa aos artigos supracitados, por entender que o repasse feito pela candidata majoritária não representa utilização indevida de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e que, considerando o montante da suposta irregularidade, deveriam ter sido aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de aprovar as contas, ainda que seja com ressalvas.

Relatou que o caso dos autos se refere a mera doação de material gráfico feita por candidata majoritária, cuja despesa foi integralmente registrada na sua prestação de contas, bem como o seu recebimento, registrado na prestação de contas do candidato recorrente, situação que permitiu a efetiva fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

Frisou a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para o fim de aprovar suas contas de campanha, tendo em vista que a irregularidade representa um valor módico de R\$ 1.216,35 (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), não comprometendo a regularidade da prestação de contas, além do que a doação recebida foi devidamente contabilizada, razão pela qual merece reforma o acórdão vergastado por ofensa aos dispositivos legais acima mencionados.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"⁽⁸⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"⁽⁹⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da presente decisão e, após, inexistindo parte recorrida, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 10 de setembro de 2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PRESIDENTE DO TRE/SE EM SUBSTITUIÇÃO

1. TRE -SP - REI: 06006224920206260211 INDAIATUBA - SP 060062249, Relator: Des. Sérgio Nascimento, Data de Julgamento: 18/04/2022, Data de Publicação: DJE - DJE, Tomo 75.

2. TRE -MG - REI: 0600575 -58.2020.6.13.0172 JUATUBA - MG 060057558, Relator: Guilherme Mendonça Doehler, Data de Julgamento: 25/01/2022, Data de Publicação: DJEMG -24, data 10/02/2022.

3. TRE-PB - RE: 0600448-26.2020.6.15.0056 JUAZEIRINHO - PB 060044826, Relator: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Data de Julgamento: 24/02/2022, Data de Publicação: 07/03/2022.

4. TRE-PR - REI: 06003229820206160168 MANGUEIRINHA - PR 060032298, Relator: Des. Vitor Roberto Silva, Data de Julgamento: 26/01/2022, Data de Publicação: 03/02/2022.

5. TSE - AREspEI: 060026411 PORTO DA FOLHA - SE, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 04/08/2022, Data de Publicação: 27/09/2022.

6. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

7. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

8. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

9. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-27.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
(S) INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA

LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000102-27.2017.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Tendo em vista tratar-se de recurso em face de decisão interlocutória e já ofertadas as contrarrazões (ID 12008510), formem-se autos suplementares (classe - petição cível), nos termos do artigo 19, § 2º da Resolução TSE 23.478/2016, prosseguindo-se a execução do julgado em face do Diretório Regional/SE do PODEMOS, nos autos principais, nos termos ordenados pelo Acórdão (ID 11978684).

Aracaju(SE), em 04/09/2025.

DESEMBARGADORA ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

PRESIDENTE DO TRE/SE EM SUBSTITUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600421-33.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600421-33.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JUCARA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/09/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 11 de setembro de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600421-33.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JUCARA SILVA DOS SANTOS

Representantes do(a) RECORRENTE: PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DATA DA SESSÃO: 26/09/2025, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600560-82.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600560-82.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

ADVOGADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)

RECORRIDA : LUANA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDA : MARIA DE FATIMA PRATA MOURA

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDA : MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDA : THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDA : THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDA : ROBERTA SANTANA PASSOS

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : CARLOS EDUARDO DE SANTANA

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : DENISSON SOUZA SILVA

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : MANUEL NUNES DE REZENDE

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : MARCOS ANTONIO SILVA LIMA
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
RECORRIDO : JAMESSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : WELLINGTON VICENTE DE JESUS
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/09 /2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 11 de setembro de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600560-82.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO

Representante do(a) RECORRENTE: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337-A

RECORRIDO: ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS, DENISSON SOUZA SILVA, CARLOS EDUARDO DE SANTANA, MANUEL NUNES DE REZENDE, MARCOS ANTONIO SILVA LIMA, MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS, JAMESSON DA SILVA SANTOS, RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA, WELLINGTON VICENTE DE JESUS

RECORRIDA: MARIA DE FATIMA PRATA MOURA, LUANA SANTANA SANTOS, ROBERTA SANTANA PASSOS, MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA, THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO, THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Representantes do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 26/09/2025, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-89.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600318-89.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 11 de setembro de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-89.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

Representantes do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Representantes do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Representantes do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DATA DA SESSÃO: 24/09/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600202-83.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600202-83.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

TERCEIRA INTERESSADA : EDVALDA PEREIRA SERRA

TERCEIRO INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/09/2025, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 11 de setembro de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600202-83.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: ZECA RAMOS DA SILVA

TERCEIRA INTERESSADA: EDVALDA PEREIRA SERRA

Representantes do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 26/09/2025, às 09:00

01ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600043-06.2025.6.25.0001**

PROCESSO : 0600043-06.2025.6.25.0001 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600043-06.2025.6.25.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO MISSAO

Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, GIOVANA FERREIRA CERVO - SP451437, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Lista de Apoio de Partido em formação denominado MISSÃO, no qual informa apresentação em Cartório, pelo responsável, BRUNO EDUARDO DE NASCIMENTO GOMES, de fichas para análise, referente aos lotes SE100010000013, SE100010000025 (ID 123279542) e SE100010000027 (ID 123324317).

Transcorrido o prazo de 5 dias do Edital (ID 123340046) para impugnação da relação de apoiadores, não houve manifestação.

Em seguida, o Cartório Eleitoral realizou a devida análise no Sistema de Apoio de Partido em Formação (SAPF), onde todas as fichas foram validadas, conforme certidão (ID 123350195).

Após, vieram-me conclusos.

É o breve relatório. Decido.

O processo de Lista de Apoio de Partido em formação denominado missão transcorreu dentro da normalidade, sendo observada a tramitação regular pelo Cartório Eleitoral.

Assim, estando em conformidade, HOMOLOGO as validações realizadas

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 01ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-93.2025.6.25.0027

PROCESSO : 0600032-93.2025.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL ARAUJO SANTANA

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : HEITOR FREITAS DE ANDRADE

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : JOSE RODORVAL RAMALHO

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : DELIANE PANHAN FERREIRA

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-93.2025.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL, JOSE RODORVAL RAMALHO,
DANIEL ARAUJO SANTANA, DELIANE PANHAN FERREIRA, HEITOR FREITAS DE ANDRADE
Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667,
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 35, § 3º, da Res. TSE n. 23.604/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *A ausência de apresentação da documentação solicitada, após o prazo concedido, poderá ensejar uma de duas providências pela autoridade judiciária, conforme o caso concreto: (I) o julgamento das contas como não prestadas, na hipótese de não haver elementos mínimos para a análise da movimentação de recursos do Fundo Partidário e da origem de outras fontes; ou (II) o prosseguimento do exame técnico para apuração dos valores, caso presentes os referidos elementos mínimos, nos termos do art. 35, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.*

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-93.2025.6.25.0027

PROCESSO : 0600032-93.2025.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL ARAUJO SANTANA

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : DELIANE PANHAN FERREIRA

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : HEITOR FREITAS DE ANDRADE

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : JOSE RODORVAL RAMALHO

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-93.2025.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL, JOSE RODORVAL RAMALHO, DANIEL ARAUJO SANTANA, DELIANE PANHAN FERREIRA, HEITOR FREITAS DE ANDRADE

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

Representantes do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 35, § 3º, da Res. TSE n. 23.604/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas anuais relativas ao exercício financeiro 2024, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *A ausência de apresentação da documentação solicitada, após o prazo concedido, poderá ensejar uma de duas providências pela autoridade judiciária, conforme o caso concreto: (I) o julgamento das contas como não prestadas, na hipótese de não haver elementos mínimos para a análise da movimentação de recursos do Fundo Partidário e da origem de outras fontes; ou (II) o prosseguimento do exame técnico para apuração dos valores, caso presentes os referidos elementos mínimos, nos termos do art. 35, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.*

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-78.2025.6.25.0027

PROCESSO : 0600033-78.2025.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO

INTERESSADO : TIAGO RANGEL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-78.2025.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU,
TIAGO RANGEL DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO
Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

(ATO ORDINATÓRIO) INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 35, § 3º, da Res. TSE n. 23.604/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA PARTIDO PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas anuais relativas ao exercício financeiro 2024, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *A ausência de apresentação da documentação solicitada, após o prazo concedido, poderá ensejar uma de duas providências pela autoridade judiciária, conforme o caso concreto: (I) o julgamento das contas como não prestadas, na hipótese de não haver elementos mínimos para a análise da movimentação de recursos do Fundo Partidário e da origem de outras fontes; ou (II) o prosseguimento do exame técnico para apuração dos valores, caso presentes os referidos elementos mínimos, nos termos do art. 35, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.*

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-33.2025.6.25.0027

PROCESSO : 0600036-33.2025.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-33.2025.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, DANIELLE GARCIA ALVES, ALESSANDRO VIEIRA

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 35, § 3º, da Res. TSE n. 23.604/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DE ARACAJU, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas anuais relativas ao exercício financeiro 2024, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: A ausência de apresentação da documentação solicitada, após o prazo concedido, poderá ensejar uma de duas providências pela autoridade judiciária, conforme o caso concreto: (I) o julgamento das contas como não prestadas, na hipótese de não haver elementos mínimos para a análise da movimentação de recursos do Fundo Partidário e da origem de outras fontes; ou (II) o prosseguimento do exame técnico para apuração dos valores, caso presentes os referidos elementos mínimos, nos termos do art. 35, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-70.2025.6.25.0027

PROCESSO : 0600040-70.2025.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DAISY CARLA CARDOSO DIAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-70.2025.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, EVANDRO DA SILVA GALDINO, MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA, DAISY CARLA CARDOSO DIAS, EDVALDO NOGUEIRA FILHO, HALLISON DE SOUSA SILVA

Representantes do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 35, § 3º, da Res. TSE n. 23.604/2019, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas anuais relativas ao exercício financeiro 2024, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *A ausência de apresentação da documentação solicitada, após o prazo concedido, poderá ensejar uma de duas providências pela autoridade judiciária, conforme o caso concreto: (I) o julgamento das contas como não prestadas, na hipótese de não haver elementos mínimos para a análise da movimentação de recursos do Fundo Partidário e da origem de outras fontes; ou (II) o prosseguimento do exame técnico para apuração dos valores, caso presentes os referidos elementos mínimos, nos termos do art. 35, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.*

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-32.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600360-32.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO

REQUERENTE : JOSE GENTIL DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-32.2024.6.25.0003 - CEDRO DE SÃO JOÃO/SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO, JOSE GENTIL DE MELO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Cedro de São João/SE, relativa às Eleições Municipais de 2024.

Constatada a ausência de juntada de procuração para constituição de advogado, procedeu-se, então, a intimação para regularização da representação processual em 12/03/2025.

O prazo para manifestação transcorreu *in albis* conforme certidão ID 123329773.

A unidade técnica emitiu parecer técnico conclusivo pela não prestação das contas.

Ao final, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer pela não prestação das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTO

Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Cedro de São João/SE, relativa às Eleições Municipais de 2024, regida pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.607/2019.

Como se depreende dos autos, o partido apresentou prestação de contas finais, todavia desacompanhada do instrumento de procuração para constituição de advogado, cuja ausência não saneada enseja o julgamento como não prestadas, nos termos do art. 74, §3º-B, da Res. TSE nº 23.607/2019.

III. DISPOSITIVO

Desse modo, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Cedro de São João /SE, relativas às Eleições Municipais de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso IV, alínea "b" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Assim, determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político requerido (art. 37-A da Lei 9.096/95), caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas. Oficie-se os diretórios nacional e regional do partido, nos termos do art. 32-A, II, §2º da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c art. 37, § 3º-A, da Lei nº 9.096/1995, comunicando-lhes a falta da prestação de contas pelo órgão partidário municipal e a consequente suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Cedro de São João, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz da 3ª Zona Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-24.2025.6.25.0003

PROCESSO : 0600022-24.2025.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACCHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ADEILSON DOS SANTOS
INTERESSADO : EDSON CORREIA OLIVEIRA
INTERESSADO : PARTIDO MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 33

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-24.2025.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: PARTIDO MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 33, EDSON CORREIA OLIVEIRA, ADEILSON DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista que o prestador de contas permaneceu omissos, conforme certidão (ID 123352664), proceda com as seguintes determinações, sucessivamente, conforme determina o art. 49, §5º, da Resolução TSE nº 23.607/19:

1. A juntada dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis;
2. Vista da prestação de contas ao Ministério Público, que deverá emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias.
3. Após, volvam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-34.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600334-34.2024.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-34.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS VEREADOR, ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Representante do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de AQUIDABÃSE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquive-se.

AQUIDABÃ/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz da 3ª Zona Eleitoral em Substituição

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600399-29.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600399-29.2024.6.25.0003 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA : MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS
INVESTIGADO : ANDRE BARRETO SANTOS
INVESTIGADO : DIOGO BARBOSA DE SOUZA
INVESTIGADO : EURICO DE SOUZA FILHO
INVESTIGANTE : PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600399-29.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ/SERGIPE

INVESTIGANTE: PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO, UNIAO BRASIL - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL

Representantes do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Representantes do(a) INVESTIGANTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

INVESTIGADO: EURICO DE SOUZA FILHO, DIOGO BARBOSA DE SOUZA, ANDRE BARRETO SANTOS

INVESTIGADA: MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 943/2024, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os representados DIOGO BARBOSA DE SOUZA, ANDRE BARRETO SANTOS E EURICO DE SOUZA FILHO, em epígrafe, para juntar aos autos do presente processo, PROCURAÇÃO constituindo advogado, no prazo de 03 (três) dias.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe do Cartório Eleitoral - 3ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-02.2025.6.25.0003

PROCESSO : 0600017-02.2025.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)
RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO
INTERESSADO : REPUBLICANOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-02.2025.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2024 do Partido Republicanos de Aquidabã/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a NÃO VIGÊNCIA do diretório municipal na presente data. (ID 123339835).

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando que o Partido Republicanos de Aquidabã/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2024, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a informação ID 123339832;

Considerando a NÃO VIGÊNCIA nesta data da citada agremiação municipal;

Considerando a VIGÊNCIA nesta data da agremiação estadual;

Considerando a necessidade de cientificação do presidente e do tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea b da Resolução TSE nº 23.604/2019;

DETERMINO:

Nos termos dos , art. 28, §6º e 29 §2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019 - , a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Estadual do Partido Republicanos em Sergipe, por meio de seus representantes, para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2024 da agremiação municipal em epígrafe, bem como da procuração advogado devidamente assinado por seus representantes/responsáveis, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada por meio de mensagem enviada via *Whatsapp Web* para os números do diretório estadual válido e dos seus respectivos representantes cadastrados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), nos termos dos (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010), e do *parágrafo único do art. 4 da Resolução TRE/SE nº 19/2020* . Ainda deverá constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, que sejam cientificados o presidente e o tesoureiro do Partido Republicanos de Aquidabã/SE os quais desempenharam as respectivas funções no Exercício Financeiro 2024.

Cumpra-se.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz da 3ª Zona Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-62.2025.6.25.0003

PROCESSO : 0600013-62.2025.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA

INTERESSADO : GILDO ANTONIO SANTOS

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-62.2025.6.25.0003 - AQUIDABÃ /SERGIPE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL, GILDO ANTONIO SANTOS, ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2024 do Partido Democracia Cristã de Aquidabã/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a NÃO VIGÊNCIA do diretório municipal na presente data. (ID nº 123301476).

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando a informação ID 123350020;

Considerando que o Partido Democracia Cristã de Aquidabã/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2024, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a NÃO VIGÊNCIA nesta data da citada agremiação municipal;

Considerando a VIGÊNCIA nesta data da agremiação estadual, conforme certidão ID 123314618;

Considerando a INTIMAÇÃO do presidente estadual ID 123330126;

Considerando a necessidade de cientificação do presidente e do tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea b da Resolução TSE nº 23.604/2019;

DETERMINO:

Nos termos dos , art. 28, §6º e 29 §2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019 - , a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Estadual do Partido Democracia Cristã de Sergipe, por meio de seu tesoureiro, para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício

Financeiro 2024 da agremiação municipal em epígrafe, bem como da procuração devidamente assinado por seus representantes/responsáveis, sob pena de julgamento das referidas contas como NÃO PRESTADAS.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada por meio de mensagem enviada via *Whatsapp Web* para os números do diretório estadual válido e dos seus respectivos representantes cadastrados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), nos termos dos (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010), e do *parágrafo único do art. 4 da Resolução TRE/SE nº 19/2020*. Ainda deverá constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, que sejam cientificados o presidente e o tesoureiro do Partido Democracia Cristã de Aquidabã/SE os quais desempenharam as respectivas funções no Exercício Financeiro 2024.

Cumpra-se.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz da 3ª Zona Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-92.2025.6.25.0003

PROCESSO : 0600011-92.2025.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACCHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DA COMISSAO PROVISORIA DE GRACCHO CARDOSO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-92.2025.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DA COMISSAO PROVISORIA DE GRACCHO CARDOSO/SE, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE, a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2024 do Partido Republicanos de Graccho Cardoso/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a NÃO VIGÊNCIA do diretório municipal na presente data. (ID nº 123314621).

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando a informação ID 123338110;

Considerando que o Partido Republicanos Brasileiro de Graccho Cardoso/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2024, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a NÃO VIGÊNCIA nesta data da citada agremiação municipal;

Considerando a VIGÊNCIA nesta data da agremiação estadual;

Considerando a INTIMAÇÃO do presidente estadual ID 123314621;

Considerando a necessidade de cientificação do presidente e do tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas, nos termos do *art. 30, inciso I, alínea b da Resolução TSE nº 23.604/2019*;

DETERMINO:

Nos termos dos *, art. 28, §6º e 29 §2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019 -* , a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Estadual do Partido Republicanos Brasileiro de Sergipe, por meio de seu tesoureiro, para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2024 da agremiação municipal em epígrafe, bem como da procuração devidamente assinado por seus representantes/responsáveis, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada por meio de mensagem enviada via *Whatsapp Web* para os números do diretório estadual válido e dos seus respectivos representantes cadastrados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), nos termos dos (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010), e do *parágrafo único do art. 4 da Resolução TRE/SE nº 19/2020* . Ainda deverá constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, que sejam cientificados o presidente e o tesoureiro do Partido Republicanos Brasileiro de Graccho Cardoso/SE os quais desempenharam as respectivas funções no Exercício Financeiro 2024.

Cumpra-se.

Graccho Cardoso/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz da 3ª Zona Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-17.2025.6.25.0003

PROCESSO : 0600016-17.2025.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACCHO CARDOSO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ABRAAO SANTOS DE ARAGAO

INTERESSADO : MANOEL RICARDO ARAGAO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL - GRACCHO CARDOSO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-17.2025.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL - GRACCHO CARDOSO/SE, MANOEL RICARDO ARAGAO, ABRAAO SANTOS DE ARAGAO

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2024 do Partido Social Democrático de Graccho Cardoso/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a VIGÊNCIA do diretório municipal na presente data. (ID 123304815).

Decido.

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando a informação ID 123338110;

Considerando que o Partido Social Democrático de Graccho Cardoso/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2024, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a VIGÊNCIA nesta data da citada agremiação municipal;

DETERMINO:

A NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Partido Social Democrático de Graccho Cardoso/SE, por meio de seus representantes, para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, a Prestação de Contas Exercício Financeiro 2024 da agremiação municipal em epígrafe, bem como da procuração de advogado devidamente assinado por seus representantes/responsáveis, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada por meio de mensagem enviada via *Whatsapp Web* para os números do diretório estadual válido e dos seus respectivos representantes cadastrados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), nos termos dos (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010), e do *parágrafo único do art. 4 da Resolução TRE/SE nº 19/2020* . Ainda deverá constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, envio de cópia da notificação ao endereço de e-mail institucional da agremiação.

Cumpra-se.

Graccho Cardoso/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz da 3ª Zona Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-47.2025.6.25.0003

PROCESSO : 0600014-47.2025.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

INTERESSADO : JOSE DE OLIVEIRA

INTERESSADO : VANILTON FRANCISCO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-47.2025.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, VANILTON FRANCISCO DOS SANTOS, JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2024 do Partido da Mobilização Nacional de Aquidabã/SE.

Certidões de composição extraídas do SGIP e juntadas a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a NÃO VIGÊNCIA dos diretórios municipal e estadual na presente data. (ID nº 123338717, 123338886).

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando a informação e certidão IDs 123338719, 123338882;

Considerando que o Partido da Mobilização Nacional de Aquidabã/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2024, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a NÃO VIGÊNCIA nesta data da citada agremiação municipal;

Considerando a VIGÊNCIA nesta data da agremiação nacional;

Considerando a necessidade de cientificação do presidente e do tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea b da Resolução TSE nº 23.604/2019;

DETERMINO:

Nos termos dos , art. 28, §6º e 29 §2º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019 - , a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Nacional do Partido da Mobilização Nacional, por meio de seus representantes legais para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2024 da agremiação municipal em epígrafe, bem como da procuração devidamente assinado por seus representantes/responsáveis, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada por meio de mensagem enviada via *Whatsapp Web* para os números do diretório estadual válido e dos seus respectivos representantes cadastrados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), nos termos dos (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010), e do *parágrafo único do art. 4 da Resolução TRE/SE nº 19/2020* . Ainda deverá constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, também, a reautuação do processo fazendo constar o nome de seus representantes legais presidente e tesoureiro, nos termos art. 23, §2º da Resolução TSE n.º 23.417/2014.

Determino, ainda, que sejam cientificados o presidente e o tesoureiro do Partido Republicanos Brasileiro de Graccho Cardoso/SE os quais desempenharam as respectivas funções no Exercício Financeiro 2024.

Cumpra-se.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

GIL MAURITY RIBEIRO LIMA

Juiz da 3ª Zona Eleitoral em Substituição

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600399-29.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600399-29.2024.6.25.0003 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA : MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS
INVESTIGADO : ANDRE BARRETO SANTOS
INVESTIGADO : DIOGO BARBOSA DE SOUZA
INVESTIGADO : EURICO DE SOUZA FILHO
INVESTIGANTE : PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600399-29.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ/SERGIPE

INVESTIGANTE: PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO, UNIAO BRASIL - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL

Representantes do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Representantes do(a) INVESTIGANTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

INVESTIGADO: EURICO DE SOUZA FILHO, DIOGO BARBOSA DE SOUZA, ANDRE BARRETO SANTOS

INVESTIGADA: MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 943/2024, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os representados DIOGO BARBOSA DE SOUZA, ANDRE BARRETO SANTOS E EURICO DE SOUZA FILHO, em epígrafe, para juntar aos autos do presente processo, PROCURAÇÃO constituindo advogado, no prazo de 03 (três) dias.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe do Cartório Eleitoral - 3ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600399-29.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600399-29.2024.6.25.0003 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS

INVESTIGADO : ANDRE BARRETO SANTOS

INVESTIGADO : DIOGO BARBOSA DE SOUZA

INVESTIGADO : EURICO DE SOUZA FILHO

INVESTIGANTE : PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600399-29.2024.6.25.0003 - AQUIDABÃ/SERGIPE

INVESTIGANTE: PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO, UNIAO BRASIL - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL

Representantes do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Representantes do(a) INVESTIGANTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

INVESTIGADO: EURICO DE SOUZA FILHO, DIOGO BARBOSA DE SOUZA, ANDRE BARRETO SANTOS

INVESTIGADA: MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 3ªZE/TRE/SE nº 943/2024, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os representados DIOGO BARBOSA DE SOUZA, ANDRE BARRETO SANTOS E EURICO DE SOUZA FILHO, em epígrafe, para juntar aos autos do presente processo, PROCURAÇÃO constituindo advogado, no prazo de 03 (três) dias.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema

informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO

Chefe do Cartório Eleitoral - 3ª ZE

EDITAL

EDITAL N° 1464/2025

EDITAL 1464/2025 - 03ª ZE

O Dr. Gil Maurity Ribeiro Lima, Juiz Eleitoral Substituto da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0137, 0138, 0139, 0140 e 0141/2025. RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/09/2025). Eu, Natally Leite Prado Sampaio Chefe de Cartório, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/09/2025, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1750192 e o código CRC 46743CF2.

EDITAL N° 1428/2025

EDITAL 1428/2025 - 03ª ZE

O Dr. Gil Maurity Ribeiro Lima, Juiz Eleitoral Substituto da 3ª Zona com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores e eleitoras cuja lista está à disposição na sede do Cartório Eleitoral, referente ao(s) lote(s) 0132, 0133, 0134, 0135 e 0136/2025. RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, dia primeiro do mês de

setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/09/2025). Eu, Natally Leite Prado Sampaio Chefe de Cartório, fiz digitar o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/09/2025, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1747154 e o código CRC 51DA30DC.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600483-21.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600483-21.2024.6.25.0006 TERMO CIRCUNSTANCIADO (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : **006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**
AUTOR DO FATO : MATHEUS VINICYUS SANTOS
ADVOGADO : JOSE INACIO PEREIRA DE MELO (5700/PB)
AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600483-21.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: MATHEUS VINICYUS SANTOS

Representante do(a) AUTOR DO FATO: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO - PB5700

JUNTADA

Aos 10 de setembro de 2025, junto a estes autos, a Guia de Depósito Judicial da primeira parcela da prestação pecuniária a ser paga pelo noticiado. E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Estância/SE, documento datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

EDITAL

EDITAL 1475/2025 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, et coetera,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0148/2025, 0149/2025, 0150/2025, 0151/2025 e 0152/2025. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação,

via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 09 (nove) dias do mês de Setembro do ano de 2025. Eu, Luiz Fernando d'Avila Silveira Neto, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 11/09/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1751116 e o código CRC EA7AC622.

EDITAL 1477/2025 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos de Souza Martins, Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, et coetera,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0153/2025, 0154/2025, 0155/2025, 0156/2025 e 0157/2025. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos 09 (nove) dias do mês de Setembro do ano de 2025. Eu, Luiz Fernando d'Avila Silveira Neto, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(iza) Eleitoral, em 11/09/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1751134 e o código CRC 808FF0CF.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-37.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600006-37.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM
CARMOPOLIS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
INTERESSADO : GIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SIQUEIRA
INTERESSADO : PEDRO ALVES LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-37.2025.6.25.0014

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS, PEDRO ALVES LIMA, GIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SIQUEIRA

Representantes do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

INTIMO os responsáveis para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/19).

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Servidor do Cartório Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600735-94.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600735-94.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : **015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

REPRESENTANTE : FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600735-94.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO

Representante do(a) REPRESENTANTE: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465

DESPACHO

Observo que fora distribuído autonomamente pelos investigados LUIZ CARLOS FERREIRA e JOSÉ ANTÔNIO LEITE SERRA JÚNIOR, no dia 02/09/2025, com registro de autuação no Pje sob o nº 0600072-14.2025.6.25.0015, o incidente de suspeição desta magistrada, sem que se observassem as disposições do art. 146, § 1º do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao feitos eleitorais:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

A inobservância da melhor técnica jurídica pelos Excipientes não causa qualquer prejuízo ou nulidade, na medida em que não foram praticados por esta magistrada quaisquer atos processuais nos feitos sobre os quais recai a suspeição (AIJE's nº 0600390-31.2024.6.25.0015, 0600683-98.2024.6.25.0015 e 0600735-94.2024.6.25.0015), incidente que, de qualquer sorte, restaria autuado em apartado ante a recusa pela magistrada.

Assim, declaro ciência sobre o referido incidente e recusa ante as razões que serão expostas nos autos próprios, no prazo estabelecido no dispositivo citado.

I.

Neópolis/SE, 11 de setembro de 2025.

Rosivan Machado da Silva

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600683-98.2024.6.25.0015

: 0600683-98.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MUNICIPIO DE BREJO GRANDE
ADVOGADO : DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA (7078/SE)
INVESTIGADA : RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
REPRESENTANTE : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600683-98.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

Representantes do(a) REPRESENTANTE: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

INVESTIGADO: CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

INVESTIGADA: RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADA: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Representante do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

INTERESSADO: MUNICIPIO DE BREJO GRANDE

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA

DESPACHO

Observei que fora distribuído autonomamente pelos investigados LUIZ CARLOS FERREIRA e JOSÉ ANTÔNIO LEITE SERRA JÚNIOR, no dia 02/09/2025, com registro de autuação no Pje sob o nº 0600072-14.2025.6.25.0015, o incidente de suspeição desta magistrada, sem que se observassem as disposições do art. 146, § 1º do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao feitos eleitorais:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

A inobservância da melhor técnica jurídica pelos Excipientes não causa qualquer prejuízo ou nulidade, na medida em que não foram praticados por esta magistrada quaisquer atos processuais nos feitos sobre os quais recai a suspeição (AIJE's nº 0600390-31.2024.6.25.0015, 0600683-98.2024.6.25.0015 e 0600735-94.2024.6.25.0015), incidente que, de qualquer sorte, restaria autuado em apartado ante a recusa pela magistrada.

Assim, declaro ciência sobre o referido incidente e recusa ante as razões que serão expostas nos autos próprios, no prazo estabelecido no dispositivo citado.

I.

Neópolis/SE, 11 de setembro de 2025.

Rosivan Machado da Silva

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600390-31.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO
GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Representantes do(a) INVESTIGANTE: SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

Observo que fora distribuído autonomamente pelos investigados LUIZ CARLOS FERREIRA e JOSÉ ANTÔNIO LEITE SERRA JÚNIOR, no dia 02/09/2025, com registro de autuação no Pje sob o nº 0600072-14.2025.6.25.0015, o incidente de suspeição desta magistrada, sem que se observassem as disposições do art. 146, § 1º do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao feitos eleitorais:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

A inobservância da melhor técnica jurídica pelos Excipientes não causa qualquer prejuízo ou nulidade, na medida em que não foram praticados por esta magistrada quaisquer atos processuais nos feitos sobre os quais recai a suspeição (AIJE's nº 0600390-31.2024.6.25.0015, 0600683-98.2024.6.25.0015 e 0600735-94.2024.6.25.0015), incidente que, de qualquer sorte, restaria autuado em apartado ante a recusa pela magistrada.

Assim, declaro ciência sobre o referido incidente e recusa ante as razões que serão expostas nos autos próprios, no prazo estabelecido no dispositivo citado.

I.

Neópolis/SE, 11 de setembro de 2025.

Rosivan Machado da Silva

Juíza Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1490/2025 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. GILVANI ZARDO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referente ao Lote nº 0154/2025.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Assistente de Cartório, digitei e subscrevi.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-02.2025.6.25.0018

PROCESSO : 0600014-02.2025.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ELANE REGINA ALVES DA SILVA

INTERESSADO : JOSUE NUNES JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-02.2025.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, ELANE REGINA ALVES DA SILVA, JOSUE NUNES JUNIOR

Representante do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL /APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS E DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DE CONTADOR)

Autorizado pela Portaria nº 05/2025, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os interessados: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, JOSUE NUNES JUNIOR , ELANE REGINA ALVES DA SILVA e LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA, advogado inscrito na OAB/SE nº 6.768-A, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar instrumento de mandato outorgado pelo Partido interessado e seus representantes,

conforme II, § 2º, art. 29 da Resolução 23.604/2019, apresentar extratos bancários que não foram anexados automaticamente e apresentar certidão de regularidade profissional de contador responsável pela prestação de contas anual destes autos.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR

Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-58.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600014-58.2023.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO

RESPONSÁVEL : GEOFLAN SANTANA GOIS

RESPONSÁVEL : JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-58.2023.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO, ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO, GEOFLAN SANTANA GOIS, LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Autuada a inadimplência do Partido Socialista Brasileiro - PSB(40), Direção Municipal de Poço Verde/SE, em razão da não apresentação de sua Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022(Id 117449217), conforme determina o art. 30, *caput*, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral submeteu a este Juízo a Informação de Id 118471904, noticiando a omissão.

Citados, por mandado(Id 122158623), pessoalmente, para prestar essas contas(Id 122160101)(Id 122160104), os então dirigentes responsáveis apresentaram as respectivas contas, colacionando a Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2022(Id 122197685) e os documentos contábeis de que escoltam as juntadas de Id 122197686 e Id 122197688.

Publicado Edital(Id 123271247)(Id 123274314)(Id 123274333) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no art. 44, inciso I, dessa Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta a certidão anexada(Id 123297532).

Lavrada certidão informando nova composição do PSB(40), em Poço Verde(Id 122195351)(Id 122195352), e a sua respectiva perda de vigência, citou-se(Id 123304808), por via eletrônica, o Grêmio partidário Interessado, através de sua Direção Regional em Sergipe(Id 123308280)(Id 123308281), nas pessoas de seu Presidente e Tesoureiro, para corrigir a representação processual nos autos, mas esses dirigentes Regionais se mantiveram inertes(Id 123288974).

O Cartório Eleitoral lavrou certidão(Id 123304800), noticiando que não foram encontradas informações sobre a eventual emissão de recibos de doação e sobre registros de repasse ou distribuição de recursos públicos(Fundo Partidário) para a agremiação Interessada, durante o exercício de 2022.

Depois, emitiu o Parecer Conclusivo de Id 123351301, através do qual o examinador conclui o exame e recomenda, nos moldes do art. 38, inciso VI, da Res. TSE 23.604/2019, o julgamento pela não prestação das contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Poço Verde, relativas ao exercício financeiro de 2022, na forma do art. 45, inciso IV, alínea *b*, dessa Resolução.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de Id 123351724, manifesta-se pela "...não prestação das contas do Partido Socialista Brasileiro(PSB), Diretório Municipal de Poço Verde/SE, relativas ao exercício financeiro de 2022".

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2022.

Perlustrando os autos, percebe-se que partido político Interessado, não observou as disposições da Res. TSE 23.604/2019, deixando de prestar os informes necessários que possibilitassem a fiscalização da Justiça Eleitoral acerca de suas receitas e despesas havidas durante o exercício financeiro de 2022(art. 17, inciso III, da CF/88). Entretanto, depois de citado, cumpriu o dever legal de prestar as suas contas relativas àquele exercício(2022)(Id 122160101)(Id 122160104)(Id 122197685).

Em relação à ausência de advogada ou advogado constituído nos autos para representação processual, a Lei 9.096/95 bem como a Res. TSE 23.604/2019 não deixam dúvidas, a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas partidária torna obrigatória a constituição de causídico(a), legalmente habilitado(a), mediante procuração, para postular em Juízo representando o prestador de contas e seus responsáveis, Presidente e Tesoureiro(a). Vejamos o que dispõe, nesse ponto, a Lei 9096/1995 e a Res. TSE 23.604/2019, respectivamente:

"Art. 37 [...]"

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional."(destaque nosso)

"Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas. [...](grifei)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos: [...]"

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas.(destaquei também)

[...]

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que: [ç]

II - as partes devem ser representadas por advogados." (destacamos)

Conforme salientado pelo Cartório Eleitoral em seu Parecer Conclusivo(Id 123351301), embora a ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§1º e 2º, da Res. TSE 23.604/2019 não ensejar o julgamento das contas como não prestadas, se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas, conforme dispõe esse §1º, a ausência verificada, de constituição de patrono(a) habilitado(a) e a inércia em fazê-lo nos prazos concedidos, mesmo após as diligências empreendidas para sanear o defeito(Id 122158623)(Id 122160098)(Id 122160101)(Id 122160103)(Id 122160104)(Id 122197132)(Id 122256002)(Id 122256004)(Id 123304808)(Id 123308280)(Id 123308281), expõe um contexto para o qual o julgamento dessas contas como não prestadas se impõe, na dicção do art. 45, inciso IV, alínea *b*, dessa Resolução, haja vista o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas, consoante ensina os seus artigos 29, *caput*, e 31, inciso II, acima transcritos, *ipsis litteris*.

Nesse diapasão, a falta de regularização da representação processual nesta instância, com a necessária constituição de advogado ou advogada, regularmente habilitado(a) mediante juntada do instrumento de mandato(procuração), acarreta, indubitavelmente, o julgamento das contas como não prestadas, isso porque, como sabido a representação processual é a materialização da capacidade postulatória, que é um pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido do processo judicial, de forma que, sem ela, o processo não se desenvolve validamente.

Assim, diante do exposto, acolho o parecer ministerial(Id 123351724), e julgo não prestadas, as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Poço Verde, referentes ao exercício de 2022, o que faço com fundamento no art. 45, inciso IV, alínea *b*, da Resolução TSE 23.604/2019.

Com fundamento no art. 47, inciso I, dessa Resolução, determino a suspensão do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, até uma eventual regularização posterior.

Ressalte-se, entretanto, que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública, passíveis de devolução de valores ao Tesouro Nacional(Id 123304800).

A minguia de advogado(a) ou advogada constituído(a) nos autos, intime-se a agremiação Interessada, por via eletrônica, do teor desta decisão.

P. R. I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO) e cumpra-se as determinações do art. 54-B, da Resolução TSE 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral RICARDO SANT'ANA

Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-30.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600033-30.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS
- SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
RESPONSÁVEL : JARLISSON DOS SANTOS
RESPONSÁVEL : JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL : JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES
RESPONSÁVEL : ROGERIO ALMEIDA NUNES

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-30.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS

RESPONSÁVEL: ROGERIO ALMEIDA NUNES, JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES, JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS, JARLISSON DOS SANTOS

Representantes do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), Direção Municipal de Simão Dias/SE, observando o preceito contido no art. 17, inciso III, da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no art. 32, *caput*, e § 4º, da Lei 9.096/95, esse com a redação dada pela Lei 13.831/2019, encaminhou, para apreciação deste Juízo, a sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023, fazendo-o mediante "Declaração de ausência de movimentação de recursos" durante esse período(Id 122236664), consoante regulamenta o art. 28, § 4º, da Resolução TSE 23.604/2019, e documentos que escoltam a juntada de Id 122236667

Publicado Edital(Id 122238382) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta a certidão anexada(Id 122464204)(Id 122464206)(Id 122248167).

O Cartório Eleitoral lavrou certidão(Id 123344917), informando a juntada do extrato da análise realizada pela Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA sobre as contas em exame(Id 123344918).

Depois, em informação também anexada(Id 123344931), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora examinadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de Id 123348362, manifesta-se no sentido de que "¿sejam julgadas prestadas e aprovadas as contas do Partido Socialista Brasileiro, alusivas ao exercício do ano de 2023."

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da Prestação de Contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), de Simão Dias, referente ao exercício financeiro de 2023. Assegurando não ter movimentado recursos

financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95 (§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2023", de Id 122236664.

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos (art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado (Id 122464204) (Id 122248167) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelo documento de Id 123344918. Desse extrato, que espelha a inexistência de movimentação de recursos e/ou bancária pelo PSB(40), de Simão Dias, em 2023, conclui-se que essa agremiação não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Assim, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea a, da Res. TSE 23.604/2019, atento aos esclarecimentos técnicos trazidos no expediente de Id 123344931, acolho a manifestação do M.P.E (Id 123348362) e determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB(40), em Simão Dias, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2023.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral RICARDO SANT'ANA

Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-90.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600029-90.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

RESPONSÁVEL : FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

RESPONSÁVEL : WESLEY FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

RESPONSÁVEL : AMANDA APARECIDA OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : PAMELA SOUSA FARIAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-90.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE

RESPONSÁVEL: PAMELA SOUSA FARIAS, AMANDA APARECIDA OLIVEIRA SANTANA, FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA, WESLEY FERNANDES DE ALMEIDA

Representantes do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Representante do(a) RESPONSÁVEL: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Representante do(a) RESPONSÁVEL: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Representante do(a) RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Representante do(a) RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

SENTENÇA

Vistos, etc.

O Partido PROGRESSISTAS - PP(11), Direção Municipal de Poço Verde/SE, encaminhou, para apreciação deste Juízo, a sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023(Id 122224765) mediante a apresentação do documentário que escolta as juntadas de Id 122224766, Id 122224788, Id 122224791, Id 122224793 e de Id 122224797.

Publicado Edital(Id 122227031)(Id 122257813)(Id 122257815) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no §2º, do art. 31, da Res. TSE 23.604/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta a certidão anexada(Id 122257813).

Adiante, constatada a presença das peças relacionadas nos §§1º e 2º, do art. 29, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral emitiu o Parecer Conclusivo de Id 123349687, através do qual o examinador conclui o exame e recomenda, nos moldes do art. 38, inciso VI, dessa Resolução, a aprovação das contas analisadas, conforme dispõe o seu art. 45, inciso I, dessa mesma Resolução TSE(23.604/2019).

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de Id 123349687, manifesta-se ".... pela aprovação das contas apresentadas...."

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do Partido PROGRESSISTAS - PP(11), em Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2023, apresentada, tempestivamente.

Perlustrando os autos, observa-se que a formalização da Prestação de Contas em exame obedeceu a todos os trâmites da Norma de regência. Foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais e os presentes autos foram autuados na forma do art. 31, *caput*, e inciso I, alíneas *a* e *b*, da Res. TSE 23.604/2019, com integração harmoniosa entre esse Sistema e o de Processo Judicial Eletrônico - PJe. As partes estão representadas por advogado(art. 31, inciso II), regularmente constituído(Id 123348920), e não há notícia de impugnação nos autos, transcorrendo *in albis* o prazo do Edital publicado para esse fim(Id 122227031)(Id 122257813)(Id 122257815)(Id 122228738).

Depois, depreende-se do Parecer Conclusivo colacionado(Id 123349687), que, examinado, minuciosamente, o documentário contábil que compõe a prestação de contas apresentada, verificou-se a presença das peças referidas no art. 29, a refletirem, adequadamente, a modesta e estimável movimentação financeira e patrimonial do partido Interessado durante o exercício de 2023 e que as contas estariam regulares, com clareza das origens das receitas e com perfeita identificação da destinação das despesas.

Assim sendo, estando as contas do PP(11) em perfeita consonância com os dispositivos da Lei 9.096/95 e, ainda, não constatadas falhas que comprometam a sua lisura, acolho, o parecer ministerial, e julgo aprovadas, as contas apresentadas pelo Partido PROGRESSISTAS - PP(11),

em Poço Verde, referente ao exercício financeiro do ano de 2023, o que faço com fundamento no art. 45, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral RICARDO SANT'ANA

Titular da 22ª Zona/SE

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-09.2025.6.25.0023

PROCESSO : 0600019-09.2025.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANA BEATRIZ COSTA SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM TOBIAS BARETO - SE

INTERESSADO : DANILO LAERTTE NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO : ELBER ITAMAR NASCIMENTO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-09.2025.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM TOBIAS BARETO - SE, ANA BEATRIZ COSTA SANTOS, ELBER ITAMAR NASCIMENTO SANTOS, DANILO LAERTTE NASCIMENTO SANTOS

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA VISTA AOS INTERESSADOS

De ordem, conforme despacho ID 123333602, intimo o Diretório Municipal do Partido Solidariedade, através dos seus representantes, com o objetivo de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três) dias;

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

TOBIAS BARRETO/SERGIPE, 11 de setembro de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE DE RAES DE ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E REVISÕES REFERENTE AO LOTE 0067 / 2025

Edital 1489/2025 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0067/2025, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 06 (seis) DEFERIDOS e 07 (sete) encaminhados para diligência, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 11 (onze) dias do mês setembro do ano de 2025 eu, _____ Edmilson Santana dos Santos), Auxiliar da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600081-62.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600081-62.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDICARLOS MESSIAS ARAUJO

REQUERENTE : LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600081-62.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), EDICARLOS MESSIAS ARAUJO, LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

REF.: ELEIÇÕES 2022

DESPACHO

Por não vigente a presente agremiação municipal, intime-se o respectivo diretório estadual, preferencialmente via *WhatsApp Business*, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento de mandato devidamente assinado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-53.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600547-53.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VERONICA VIEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : VERONICA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-53.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERONICA VIEIRA DA SILVA VEREADOR, VERONICA VIEIRA DA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) VERÔNICA VIEIRA DA SILVA, referente às Eleições Municipais 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A), no município de Salgado/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência, intimado(a) a se manifestar, o(a) prestador(a) deixou transcorreu *in albis* o prazo, juntando documentos após o parecer conclusivo.

A unidade técnica opinou pela desaprovação, por detectar irregularidades graves.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela desaprovação.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o art. 64, §1º, da Res. 23.607/2019.

Na análise das mencionadas contas, verificou-se que a candidata foi intimada após relatório preliminar de diligências e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, juntando documentos após o parecer técnico.

Constato, portanto, que houve preclusão dos documentos juntados em 29/08/2025, uma vez que a jurisprudência do TSE veda a juntada de documentos após o parecer técnico conclusivo, quando o prestador, devidamente intimado para o atendimento de diligências, não o faz no momento oportuno, conforme precedentes firmados no AgR-REspEI nº 060150629, devendo tais documentos ser desconsiderados.

Conforme parecer técnico, restaram irregulares:

1- Omissão de gasto com serviço advocatício:

Não foi registrado gasto com serviço advocatício na prestação de contas em exame. Conforme parecer técnico ID 123343320, a candidata não prestou esclarecimentos quanto ao gasto com serviço advocatício nem foi possível verificar se tal despesa foi realizada pelos diretórios superiores da agremiação partidária ou pelo candidato majoritário.

Nos termos do art. 35, da Res. TSE 23.607/2019:

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 26](#)) :

[...]

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha ([Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º](#)) .

[...]

§ 9º O pagamento efetuado por candidatas ou candidatos e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro ([Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10](#)) .

Assim, a despesa com serviço advocatício no curso da campanha é considerada gasto eleitoral, excluído do limite, e o recebimento desses valores de pessoas físicas ou de outros candidatos e partidos políticos, não deve ser classificado como "doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro", não cabendo o seu registro no demonstrativo de receitas estimáveis na prestação de contas.

Contudo, não afasta a necessidade de se exigir a comprovação da origem dos recursos recebidos, financeiros ou não, sob pena de se chancelar uma afronta ao princípio da transparência das contas. Dessa forma, deve-se intimar o prestador a fim de que apresente nota explicativa acompanhada de documentação apta a comprovar quem custeou os serviços em questão, satisfazendo assim as exigências de transparência e de confiabilidade nas contas da campanha.

Na espécie, quando intimada acerca da irregularidade apontada no relatório preliminar, a prestadora deixou transcorrer o prazo sem manifestação, permanecendo a irregularidade, caracterizando a omissão do art. 65, inciso IV, da citada resolução.

Assim, tal omissão observada na espécie representa falha grave, que compromete a confiabilidade da prestação de contas, impedindo o adequado exame da movimentação de recursos na campanha eleitoral, de modo que tal omissão, por si, atrai a desaprovação das contas em análise.

2- Ausência de comprovação de gasto eleitoral:

A candidata contratou serviço de militância e mobilização de rua, no valor de R\$ 1.700,00, pagos com recursos do FEFC, os quais correspondem a 100% dos recursos recebidos desta natureza.

Nos termos do art. 35, § 12 da Res. TSE 23.607/2019, as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras do serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

Verifico que os contratos (ID 123052278, 123052279, 123052280) destoam da regra, uma vez que foram apresentados de forma genérica sem a descrição das atividades executadas, quantidade de horas trabalhadas e identificação integral dos prestadores dos serviços, visto a ausência dos documentos pessoais dos contratados e preclusão dos documentos juntados de forma extemporânea.

Dessa forma, as irregularidades apontadas levam à desaprovação das contas.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo **DESAPROVADAS** as contas de campanha de VERÔNICA VIEIRA DA SILVA, relativas às Eleições 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A), no município de Salgado/SE, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23.607/2019.

Determino, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), por meio de Guia de Recolhimento da União, em até cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão e comprovação nos autos, nos termos do art. 79, §1º, da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600015-45.2025.6.25.0031

PROCESSO : 0600015-45.2025.6.25.0031 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SUELAINÉ OLIVEIRA REIS

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600015-45.2025.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE

INTERESSADA: SUELAINÉ OLIVEIRA REIS

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para apuração da ausência aos trabalhos eleitorais das Eleições Municipais de 2024, da mesária SUELAINÉ OLIVEIRA REIS, Inscrição Eleitoral nº: 024320832186, ora qualificada nos autos, a qual foi nomeada para compor a mesa receptora de votos da seção 46 de Salgado/SE, como 2º Mesária nas eleições 2024, não comparecendo aos trabalhos eleitorais na data 06/10/2024, conforme registro constante ao cadastro eleitoral e demais documentos.

Devidamente Intimado, por este Juízo Eleitoral, para ofertar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, o mesário não apresentou nenhuma justificativa.

Instado a manifestar-se, o Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela aplicação de multa, nos termos do Art. 124 do Código Eleitoral (Doc. Id: 123348688).

É o relato. Decido.

Versam os presentes sobre a convocação para os trabalhos eleitorais, a qual se reveste de de múnus público imposto por lei, em atendimento ao Poder Público e em prol da comunidade. É função honorífica, pois, da mais alta monta, cuja ausência de membro de Mesa Receptora de Votos aos trabalhos de votação, desta forma, observa-se do quanto trazido à apreciação o descompromisso do mesário para com a Justiça Eleitoral.

A ausência de manifestação do mesário em epígrafe revela o puro desinteresse em exercer a função eleitoral para a qual foi convocado, não revelando preocupação com a sanção advinda do ato praticado.

Além de não ter, a interessada, comparecido para auxiliar nos trabalhos realizados pela mesa receptora de votos, nem ter justificado sua ausência no prazo legalmente cominado, o mesário faltoso não requereu o arbitramento da devida multa, consoante assim prevê o artigo 124, §1º do Código Eleitoral, in verbis:

"Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal. § 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no artigo 367."

Segundo a Jurisprudência da Suprema Corte, é inconstitucional a fixação de multa administrativa vinculada a número de salários-mínimos. A Resolução TSE 23.659/2021 em seu Art. 133 determina que a base de cálculo para a aplicação de multa corresponde ao valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), observada a variação de 10% a 50% (Art. 127), dessa forma, obtendo um valor mínimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e máximo R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), podendo os valores serem aumentados até dez vezes, se em virtude da situação econômica do eleitor, a multa aplicada mostra-se ineficaz, embora aplicada ao máximo.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e com fulcro nos artigos 124 do Código Eleitoral e Artigos 129 e 133 da Resolução TSE 23.659/2021, arbitro a multa de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) e, nos termos do Art. 367, §2º do Código Eleitoral, majoro esse valor em 10 (dez) vezes, totalizando R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Intime-se o(a) interessado(a), preferencialmente por meio de mensagem instantânea de WhatsApp (art. 270 do CPC c/c Res - TRE/SE 19/2020), ou por outro meio admitido em direito (art. 273 c/c 275 do CPC), com advertência de que o não pagamento da multa acarretará a impossibilidade de obtenção da quitação eleitoral enquanto perdurar o débito.

Na hipótese de o(a) interessado(a) ter realizado o pagamento da multa atribuída automaticamente pelo Sistema ELO, o valor pago deverá ser subtraído do valor da multa arbitrada nesta decisão.

Tudo cumprido e certificado, arquivem os autos.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, registrem a penalidade imposta no Sistema Sanções e, considerando o teor do art.1º, inciso I e §§4º e 5º da Portaria MF n.º 75/2012, arquivem os autos.

Publique-se. Intime-se.

Registre-se.

Vista ao MPE.

Itaporanga d'Ajuda, assinado e datado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 31ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-73.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600578-73.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE IVAN DE SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDENIR FONTES FRAGA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : JOSE IVAN DE SANTANA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : VALDENIR FONTES FRAGA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-73.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE IVAN DE SANTANA PREFEITO, JOSE IVAN DE
SANTANA, ELEICAO 2024 VALDENIR FONTES FRAGA VICE-PREFEITO, VALDENIR FONTES
FRAGA

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) JOSÉ IVAN DE SANTANA e VALDENIR FONTES FRAGA, referente às Eleições Municipais 2024, em que concorreram, respectivamente, aos cargos de PREFEITO(A) e VICE-PREFEITO, no município de Salgado/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência, intimado(a) a se manifestar, o(a) prestador(a) deixou transcorreu *in albis* o prazo, juntando documentos após o parecer conclusivo.

A unidade técnica opinou pela desaprovação, por detectar irregularidades graves.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela desaprovação.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o art. 64, §1º, da Res. 23.607/2019.

Na análise das mencionadas contas, verificou-se que o candidato foi intimado após relatório preliminar de diligências e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, juntando documentos após o parecer técnico.

Constato, portanto, que houve preclusão dos documentos juntados em 29/08/2025, uma vez que a jurisprudência do TSE veda a juntada de documentos após o parecer técnico conclusivo, quando o prestador, devidamente intimado para o atendimento de diligências, não o faz no momento oportuno, conforme precedentes firmados no AgR-REspEI nº 060150629, devendo tais documentos ser desconsiderados.

Conforme parecer técnico, restaram irregulares:

1- Recebimento de recursos financeiros de forma distinta ao determinado pela resolução:

Constatou-se que o candidato recebeu recursos próprios, realizados de forma distinta do que preconiza o art. 21, §1º, da Res. TSE 21.607/2019. Foram efetuados dois depósitos em espécie, no valor de R\$ 1.300,00 e 2.000,00.

Nos termos art. 21, §1º, da referida resolução temos:

Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I - transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado;

II - doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que a doadora ou o doador é proprietária(o) do bem ou é a(o) responsável direto pela prestação de serviços;

III - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

IV - Pix. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também à hipótese de doações sucessivas realizadas por uma mesma doadora ou um mesmo doador em um mesmo dia.

§ 3º As doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação da doadora ou do doador, ser a ela ou a ele restituídas ou, se isso não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma prevista no caput do art. 32 desta Resolução.

§ 4º No caso da utilização das doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo, ainda que identificada(o) a doadora ou o doador, os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto caput do art. 32 desta Resolução.

Verifico que o candidato utilizou o recurso para pagamento de despesas, em descumprimento à norma, cabendo o recolhimento ao tesouro.

2- Ausência de comprovação de gasto eleitoral:

O candidato contratou serviço de apoio administrativo à campanha, no valor de R\$ 2.000,00, pagos com recursos do FEFC, os quais correspondem a menos de 1% dos recursos recebidos desta natureza.

Nos termos do art. 35, § 12 da Res. TSE 23.607/2019, as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras do serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

Verifico que o contrato (ID 123058896) destoam da regra, uma vez que foi apresentado de forma genérica sem a descrição das atividades executadas, quantidade de horas trabalhadas e identificação integral dos prestadores dos serviços, visto a ausência dos documentos pessoais do contratado e preclusão dos documentos juntados de forma extemporânea.

3- Omissão de receitas e gastos:

O candidato majoritário adquiriu grande número de material de publicidade impressa, pagos com recursos do FEFC, mas não registrou na prestação de contas em exame qualquer serviço de militância. Conforme parecer técnico, foram mais de 30.000 unidades destinadas a prefeito e vice. Compulsando os autos, verifico que a quantidade de material gráfico adquirido, ainda que dividida em diversos tipos, é expressiva e denota apoio para distribuição. A necessidade de informação da quantidade de pessoas que apoiaram os candidatos, permite a comparação e fiscalização do juízo eleitoral, que poderá aferir se efetivamente a mobilização desse pessoal foi compatível com a distribuição de material, o que não aconteceu no caso, eis que houve verdadeira omissão. A omissão é classificada como infração grave no que tange a prestação de contas.

Vejamos a respeito, este Tribunal Regional Eleitoral assim já decidiu:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. (...) OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL. VERIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA REGULARIDADE DAS CONTAS SOB EXAME. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

[...]

3. Constatou-se omissão em relação aos serviços de distribuição de material de propaganda eleitoral. In casu, os valores gastos com materiais impressos, bandeiras, aliados aos quantitativos, demonstra a necessidade de amplo apoio para a distribuição deste material de campanha recorrente. O serviço de militância voluntário deveria ter sido contabilizado na presente prestação de contas, providência não adotada pelo candidato.

4. O Tribunal Superior Eleitoral nas Eleições de 2018, adotou entendimento que equipara a militância não remunerada é doação estimável em dinheiro, tornando obrigatório o registro dos valores correspondentes na prestação de contas, excluindo-os, porém, do cômputo do limite imposto pela legislação para contratação de pessoal.

5. A omissão quanto aos serviços de militância e mobilização de rua é irregularidade grave, apta a desaprovar, por si só, a prestação de contas, pois compromete a confiabilidade e regularidade das contas, além de inviabilizar, na espécie, a incidência dos princípios (critérios) da proporcionalidade e da razoabilidade, pois impossibilita aferir o quantitativo de pessoal que efetivamente trabalhou em prol da campanha do candidato, ainda que de forma gratuita.

6. Recurso eleitoral conhecido e desprovido. *(grifos acrescidos)*

(TRE-SE, RE nº 060054707, Rel. Juiz Edivaldo dos Santos, DJE de 07/07/2021)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA ELEITA. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. (...) SERVIÇO DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA. DOAÇÃO DA CANDIDATURA MAJORITÁRIA. RECEITA NÃO DECLARADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO. RECURSO. IMPROVIMENTO.

[...]

3. Demonstrada a necessidade de serviço de militância e mobilização de rua para distribuição de material impresso adquirido, a omissão de seu registro na prestação de contas, revela irregularidade grave, apta a conduzir à desaprovação das contas, por impedir a atividade fiscalizadora da justiça eleitoral, já que inviabiliza a verificação da conformidade do quantitativo de pessoal que atuou na prestação desse serviço aos limites previstos no artigo 41 da Resolução TSE 23.607/2019.

4. Conhecimento e improvimento do recurso. *(grifos acrescentados)*

(TRE-SE, RE nº 060058288, Rel. Des. Iolanda Santos Guimarães, DJE de 26/7/2021)

Deste modo, não havendo sido declarado o recebimento da doação estimada em dinheiro nem o pagamento do serviço de militância e trabalho de rua, subsiste a omissão de receita/despesa indicada unidade técnica, contida no art. 65, inciso IV da Res. TSE 23.607/2019. Ainda que tal serviço tenha se realizado de forma gratuita, o registro na prestação de contas é obrigatório. Tal omissão impossibilitou aferir o quantitativo de pessoal que efetivamente trabalhou em prol dos candidatos a prefeito e vice.

Essa omissão constitui irregularidade grave porque impede a Justiça Eleitoral de verificar a conformidade do quantitativo de pessoal que atuou na prestação de serviços, referentes à atividade de militância e mobilização, aos limites previstos no art. 41, da Res. TSE 23.607/2019, razão pela qual a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não conduz à aprovação das contas apresentadas.

Dessa forma, as irregularidades apontadas levam à desaprovação das contas.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de JOSÉ IVAN DE SANTANA e VALDENIR FONTES FRAGA, referente às Eleições Municipais 2024, em que concorreram, respectivamente, aos cargos de PREFEITO(A) e VICE-PREFEITO, no município de Salgado/SE, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23.607/2019.

Determino, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 5.300.00 (cinco mil e trezentos reais), por meio de Guia de Recolhimento da União, em até cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão e comprovação nos autos, nos termos do art. 79, §1º, da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-46.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600541-46.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDILSON ALVES ANGELO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-46.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR, EDILSON ALVES ANGELO

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo(a) candidato(a) EDILSON ALVES ÂNGELO, referente às Eleições Municipais 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A), no município de Salgado/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após diligência, intimado(a) a se manifestar, o(a) prestador(a) deixou transcorreu *in albis* o prazo, juntando documentos após o parecer conclusivo.

A unidade técnica opinou pela desaprovação, por detectar irregularidades graves.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela desaprovação.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o art. 64, §1º, da Res. 23.607/2019.

Na análise das mencionadas contas, verificou-se que o candidato foi intimado após relatório preliminar de diligências e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, juntando documentos após o parecer técnico.

Constato, portanto, que houve preclusão dos documentos juntados em 28 e 30/08/2025, uma vez que a jurisprudência do TSE veda a juntada de documentos após o parecer técnico conclusivo, quando o prestador, devidamente intimado para o atendimento de diligências, não o faz no momento oportuno, conforme precedentes firmados no AgR-REspEI nº 060150629, devendo tais documentos ser desconsiderados.

Conforme parecer técnico, restaram irregulares:

1- Omissão de gasto com serviço advocatício:

Não foi registrado gasto com serviço advocatício na prestação de contas em exame. Conforme parecer técnico ID 123343460, o candidato não prestou esclarecimentos quanto ao gasto com serviço advocatício nem foi possível verificar se tal despesa foi realizada pelos diretórios superiores da agremiação partidária ou pelo candidato majoritário.

Nos termos do art. 35, da Res. TSE 23.607/2019:

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 26](#)) :

[...]

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas

eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha ([Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º](#)).

[...]

§ 9º O pagamento efetuado por candidatas ou candidatos e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro ([Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10](#)).

Assim, a despesa com serviço advocatício no curso da campanha é considerada gasto eleitoral, excluído do limite, e o recebimento desses valores de pessoas físicas ou de outros candidatos e partidos políticos, não deve ser classificado como "doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro", não cabendo o seu registro no demonstrativo de receitas estimáveis na prestação de contas.

Contudo, não afasta a necessidade de se exigir a comprovação da origem dos recursos recebidos, financeiros ou não, sob pena de se chancelar uma afronta ao princípio da transparência das contas. Dessa forma, deve-se intimar o prestador a fim de que apresente nota explicativa acompanhada de documentação apta a comprovar quem custeou os serviços em questão, satisfazendo assim as exigências de transparência e de confiabilidade nas contas da campanha.

Na espécie, quando intimado acerca da irregularidade apontada no relatório preliminar, o prestador deixou transcorrer o prazo sem manifestação, permanecendo a irregularidade, caracterizando a omissão do art. 65, inciso IV, da citada resolução.

Assim, tal omissão observada na espécie representa falha grave, que compromete a confiabilidade da prestação de contas, impedindo o adequado exame da movimentação de recursos na campanha eleitoral, de modo que tal omissão, por si, atrai a desaprovação das contas em análise.

2- Ausência de comprovação de gasto eleitoral:

O candidato contratou serviço de militância e mobilização de rua, no valor de R\$ 2.500,00, pagos com recursos do FEFC, os quais correspondem a 100% dos recursos recebidos desta natureza.

Nos termos do art. 35, § 12 da Res. TSE 23.607/2019, as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras do serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

Verifico que os contratos (ID 123053471, 123053472, 123053473) destoam da regra, uma vez que foram apresentados de forma genérica sem a descrição das atividades executadas, quantidade de horas trabalhadas e identificação integral dos prestadores dos serviços, visto a ausência dos documentos pessoais dos contratados e preclusão dos documentos juntados de forma extemporânea.

3- Omissão de Receitas e Gastos Eleitorais:

Constatou-se que o candidato juntou contrato de prestação de serviço contábil (ID 123053483), no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mas não registrou na prestação de contas a despesa, não juntou nota fiscal e nem informou a origem do recurso que custeou tal despesa. Considerando que o serviço contábil, assim como o advocatício, embora excluído do limite, é considerado gasto eleitoral, há necessidade de esclarecimento quanto a origem do recurso que custeou tal despesa, o que não houve, ante a ausência de manifestação do candidato quando intimado.

Assim, tal omissão compromete a confiabilidade da prestação de contas, impedindo o adequado exame da movimentação de recursos na campanha eleitoral, atraindo a desaprovação das contas.

Houve, ainda, ausência de registro quanto ao gasto com o FACEBOOK no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Dessa forma, as irregularidades apontadas levam à desaprovação das contas.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de EDILSON ALVES ÂNGELO, relativas às Eleições 2024, em que concorreu ao cargo de VEREADOR(A), no município de Salgado/SE, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23.607/2019.

Determino, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais), por meio de Guia de Recolhimento da União, em até cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão e comprovação nos autos, nos termos do art. 79, §1º, da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-90.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600066-90.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ILANE CRISTINE BARBOSA DOS SANTOS

INTERESSADA : MEIRE CRISTIANE BARBOSA SANTANA

INTERESSADO : PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600066-90.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL

INTERESSADA: MEIRE CRISTIANE BARBOSA SANTANA, ILANE CRISTINE BARBOSA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos.

Cuidam os autos da omissão do PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE) em apresentar as contas do exercício financeiro 2023.

Consta dos autos que, mesmo após notificada, a agremiação não sanou a irregularidade.

O Cartório Eleitoral juntou aos autos os relatórios do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) quanto ao envio de extratos bancários pela instituição financeira e do recebimento de recursos de Fundo Público como também das consultas realizadas em outros sistemas da Justiça Eleitoral.

Instado, o Parquet Eleitoral opinou declaração de contas não prestadas.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 restou caracterizada, visto que a agremiação partidária em tela não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2023.

Com efeito, a falta de prestação de contas acarreta a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº

23.604/2019 (art. 37-A, Lei 9.096/1995). Nesse sentido: TRE/SE, PC 0600218-76, rel. Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, DJe de 15/07/2021.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PODEMOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE), relativas ao exercício financeiro 2023, nos termos do art. 45, IV, "a" e "b", da Res- TSE n.º 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (art. 37-A, Lei 9.096/95), contado a partir da publicação da sentença. Notifique-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP (art. 54-B, III, Res.-TSE nº 23.571/2018).

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe (54-B, II da Res.-TSE nº 23.571/2018).

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600622-92.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600622-92.2024.6.25.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR : ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR

ADVOGADO : CAIO MARCELO VALENCA TELES DE MENEZES JUNIOR (15930/SE)

ADVOGADO : VALTENIO ALVES MENEZES NETO (13989/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 CARLOS ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600622-92.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR: ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR

Representante do(a) AUTOR: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 CARLOS ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR, ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR, ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR, ELEICAO 2024 TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR

Representante do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representantes do(a) INVESTIGADA: VALTENIO ALVES MENEZES NETO - SE13989, CAIO MARCELO VALENCA TELES DE MENEZES JUNIOR - SE15930

Representante do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) INVESTIGADA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Representante do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

R H.

Ante os efeitos infringentes que os embargos podem acarretar, intimem-se os embargados para contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias.

Após ao Ministério Público Eleitoral em igual prazo e retornem os autos.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-28.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600387-28.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ENILSON AMORIN SANTOS SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : ENILSON AMORIN SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-28.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ENILSON AMORIN SANTOS SOUZA VEREADOR, ENILSON AMORIN SANTOS SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, DETERMINO à Serventia Eleitoral:

I) A intimação do(a) candidato(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor do débito (R\$ 15.000,00) que consta no julgamento proferido nos autos, com incidência de encargos, nos moldes do art. 39, da Res. TSE 23.709/2022.

Obs.: A respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU deverá se gerada através dos site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, sendo a Unidade Gestora 070012 (TRE /SE), Gestão 00001 - Tesouro Nacional e o Código de Recolhimento nº 18005-0.

II) Caso não seja efetuado o pagamento da multa dentro do prazo legalmente estipulado, certificar, e, após:

- a) evoluir a classe processual para Cumprimento de Sentença (156);
- b) lançar o ASE 264 na inscrição do(a) candidato(a);
- c) lavrar o competente Termo de Inscrição de Multa Eleitoral no âmbito do sistema "Sanções Eleitorais";
- d) intimar o Ministério Público Eleitoral para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta), nos termos do artigo 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura digital.

SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601053-59.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601053-59.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601053-59.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Representantes do(a) EXECUTADA: JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO - SE11950, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Representantes do(a) EXECUTADA: JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO - SE11950, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

DESPACHO

Tendo em vista a petição ID 123342292, ao Cartório Eleitoral para promover a habilitação do advogado nos autos.

Com relação ao pleito para a atualização do débito, intime-se a União para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o valor atualizado do débito.

Saliento que, conforme já informado pela AGU (petição ID 122183812), demonstrado o interesse em realizar acordo para satisfação da dívida, a executada deverá encaminhar proposta de parcelamento extrajudicial à União, via correio eletrônico da exequente (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), informando a quantidade de parcelas desejadas, bem como os valores já pagos.

Com relação aos pedidos da União, inseridos na petição ID 123223462, defiro-os e determino que:

- 1) Efetuem o desbloqueio do valor de R\$ 92,35 (noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), apontado no documento ID 123215991, por ser considerado ínfimo para a União;
- 2) Realizem consulta ao sistema RENAJUD, sobre informações acerca da existência de veículos em nome da executada, com a consequente indisponibilidade de eventuais bens existentes, até o montante que garanta a satisfação do débito;
- 3) Incluam o nome da executada no SERASA, via Serasajud.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600931-46.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600931-46.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADA : MARIA LUCIENE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600931-46.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADA: MARIA LUCIENE DOS SANTOS, ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR

Representantes do(a) EXECUTADA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

DESPACHO

Intime-se a executada, a fim de que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das oito parcelas pendentes, advertindo-a de que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição à devedora de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 24 da Resolução TSE n.º 23.709/2022).

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600931-46.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600931-46.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADA : MARIA LUCIENE DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600931-46.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADA: MARIA LUCIENE DOS SANTOS, ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR

Representantes do(a) EXECUTADA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

DESPACHO

Intime-se a executada, a fim de que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das oito parcelas pendentes, advertindo-a de que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição à devedora de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 24 da Resolução TSE n.º 23.709/2022).

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600601-10.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600601-10.2024.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : ANA PAULA SANTOS ALVES

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-10.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA SANTOS ALVES VEREADOR, ANA PAULA SANTOS ALVES

Representante do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Representante do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de sanção obrigacional eleitoral, decorrente da decisão que impôs a devolução de valores ao Erário, no total de R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais), em desfavor de ANA PAULA SANTOS ALVES, conforme sentença ID 123305262.

Transitada em julgado a decisão que determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional, sem que houvesse comprovação de recolhimento, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral. Este, por sua vez, apresentou a petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123327282 e 123340845 requerendo a intimação da parte devedora para efetuar o recolhimento do valor atualizado de R\$ 11.675,60 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123327283 e 123340846).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, se faz necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Conforme relatado na sentença, foi determinada a devolução de valores em razão de duas situações distintas: uma pela ausência de comprovação da regularidade dos gastos realizados com os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (R\$ 9.780,00) e a segunda por recebimento e utilização de recursos de origem não identificada (R\$ 1.780,00).

Em razão das irregularidades apontadas envolverem aplicação irregular de recursos públicos e recursos de origem não identificada, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 39, I e II, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Estes prescrevem que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data de ocorrência da aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e a partir do termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional de valores provenientes de fontes de origem não identificada e fontes vedadas".

Por terem fundamentos e destinação diversa, as sanções acima deverão ser atualizadas e adimplidas separadamente.

No caso da aplicação irregular ocorrida ao longo do mês de setembro/2024, utilizaremos o último dia do mês (30/09/2024) como data de ocorrência para atualização. Já com relação ao recurso de

origem não identificada, como a doação irregular foi recebida em 11/10/2024, o termo final para recolhimento ao Tesouro Nacional será, por aplicação analógica do art.8º, §10 c/c art. 14, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o último dia útil do mês subsequente ao recebimento da doação irregular, ou seja, 29/11/2024.

Os valores dos débitos principais (R\$ 9.780,00 e 1.780,00) serão atualizados utilizando os dias 30/09/2024 e 29/11/2024, respectivamente, como datas de referências, alcançando o débito da candidata o montante total de R\$ 12.956,63 (doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme relatórios em anexo.

Logo, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evoluam a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observem a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Ato contínuo, intinem-se a devedora para:

1) No prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado, no valor de R\$ 10.987,49 (dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que, caso requeira o parcelamento, deverá observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 30/09/2024;

2) No prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado, no valor de R\$ 1.969,14 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que por se tratar de recurso de origem não identificada, não se admite o parcelamento, conforme previsão do art. 23, I, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Na ausência de pagamento voluntário, ficará a parte executada sujeita a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de outros atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente.

Caberá à parte executada a emissão das respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Para pagamento do valor R\$ 10.987,49

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 18822-0 (STN OUTRAS RECEITAS)

Número de referência: 0600601-10.2024.6.25.0034

Competência: Mês e Ano do recolhimento (Ex: 09/2025)

Para pagamento do valor R\$ 1.969,14

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 18010-6 (TSE/TRE PREST. CONTAS CAMPANH - REC.ORIG.N.IDENT)

Número de referência: 0600601-10.2024.6.25.0034

Competência: Mês e Ano do recolhimento (Ex: 09/2025)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600672-12.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600672-12.2024.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-12.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO VEREADOR, DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO

Representantes do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Representantes do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de sanção obrigacional eleitoral, decorrente da decisão que impôs a devolução de valores ao Erário, no total de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), em favor de DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO conforme sentença ID 123306418.

Transitada em julgado a decisão que determinou a devolução de valores ao Tesouro Nacional, sem que houvesse comprovação de recolhimento, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral. Este, por sua vez, apresentou a petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123345107 requerendo a intimação da parte devedora para efetuar o recolhimento do valor atualizado de R\$ 580,75 (quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123345108).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, se faz necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Em razão da irregularidade envolver recursos de origem não identificada, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 39, II da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir do termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional de valores provenientes de fontes de origem não identificada e fontes vedadas". Nesta hipótese, como a doação irregular foi recebida nos dias 21 e 27/08/2024, o termo final para recolhimento ao Tesouro Nacional seria, por aplicação analógica do art.8º, §10 c/c art. 14, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o último dia útil do mês subsequente ao recebimento da doação irregular, ou seja, 30/09/2024.

O valor do débito principal (R\$ 575,00) será atualizado utilizando o dia 30/09/2024 como data de referência, alcançando o débito da candidata o montante total de R\$ 645,99 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme relatório em anexo.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evoluam a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observem a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 645,99 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que, por se tratar de recurso de origem não identificada, o parcelamento é inadmissível, conforme previsão do art. 23, I, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Na ausência de pagamento voluntário, ficará a parte executada sujeita a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de outros atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente.

Caberá à parte executada a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 18010-6 (TSE/TRE PREST. CONTAS CAMPANH - REC.ORIG.N.IDENT)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601146-22.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601146-22.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : ELEICAO 2020 JOSE DOS SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA (5297/SE)

ADVOGADO : JOSE GOMES NETO (1361/SE)

EXECUTADO : JOSE DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA (5297/SE)

ADVOGADO : JOSE GOMES NETO (1361/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601146-22.2020.6.25.0034

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ELEICAO 2020 JOSE DOS SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO: ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA - OAB/SE5297

ADVOGADO: JOSE GOMES NETO - OAB/SE1361

EXECUTADO: JOSE DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: JOSE GOMES NETO - OAB/SE1361

ADVOGADO: ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA - OAB/SE5297

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

DECISÃO

Cuida-se de cumprimento de sentença oriundo de prestação de contas referente ao pleito de 2020, em que se determinou a devolução ao Tesouro Nacional de valores recebidos e aplicados como recursos de origem não identificada (RONI), no montante de R\$ 6.000,00, em desfavor do executado, José dos Santos Filho.

No curso da execução, este Juízo readequou o cálculo da dívida à Res. TSE nº 23.709/2022, nos termos do seu art. 39, II, reconhecendo a natureza de restituição de RONI e apurando o valor atualizado, já com a multa do art. 523, §1º, do CPC e abatimento de bloqueio parcial, em R\$ 9.653,84 (ago/2025), além de determinar medidas de constrição por SISBAJUD e pesquisas patrimoniais.

Sobreveio petição do executado postulando parcelamento do débito, ofertando o pagamento em parcelas mensais de R\$ 200,00, sob alegação de hipossuficiência.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.709/2022, ao disciplinar a execução das decisões da Justiça Eleitoral, veda expressamente o parcelamento quando se tratar de "restituição de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada" (art. 23, I).

Trata-se de regra objetiva, de observância obrigatória, que não admite exceções por razão de hipossuficiência, modicidade do valor das parcelas ou acordo entre as partes, pois busca resguardar a higidez e a rastreabilidade das receitas de campanha, núcleo do controle jurisdicional das contas eleitorais.

No caso concreto, a obrigação executada decorre precisamente de condenação à restituição de valores classificados como RONI (recursos de origem não identificada), conforme decidido na sentença de desaprovação de contas que determinou o recolhimento dos R\$ 6.000,00 ao Tesouro Nacional, e como reafirmado por este Juízo ao ajustar a memória de cálculo com base no art. 39, II, da Res. TSE nº 23.709/2022.

Assim, incide diretamente a vedação do art. 23, I, da Res. TSE nº 23.709/2022, razão pela qual é juridicamente impossível acolher a pretensão de parcelamento deduzida pelo executado. A execução deve prosseguir pelo rito próprio, com as medidas já determinadas e outras que se mostrem adequadas e proporcionais, até a satisfação integral do crédito público.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de parcelamento formulado pelo executado.

Mantenho as determinações já expedidas nestes autos quanto às medidas de constrição e pesquisas patrimoniais, nos termos da decisão ID n.º 123343535.

Intime-se o executado, por seu advogado, para ciência desta decisão.

Prossiga-se com os atos executivos necessários ao adimplemento integral da obrigação de restituição de RONI, observadas as balizas da Res. TSE nº 23.709/2022 e do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1493/2025 - 34ª ZE

A Excelentíssima Juíza em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Camila da Costa Pedrosa Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante dos Lotes 0151 e 0152/2025, consoante listagem (ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pela Juíza Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034

1752632v3

35ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-93.2024.6.25.0035**

PROCESSO : 0600647-93.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO
TRABALHISTA DE UMBAUBA/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : CRISLANIA BOMFIM BASTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JOSEFA PAULA RODRIGUES MATOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-93.2024.6.25.0035 - UMBAÚBA /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO
TRABALHISTA DE UMBAUBA/SE, CRISLANIA BOMFIM BASTOS, JOSEFA PAULA RODRIGUES
MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE INTIMA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE UMBAUBA/SE , para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

UMBAÚBA/SERGIPE, 3 de junho de 2025.

VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

EDITAL

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS

Edital nº. 010/2025

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, a apresentação das contas anuais da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES, em Santa Luzia do Itanhy, relativas ao exercício de 2024, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 31, §2º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dias do mês de setembro de 2025.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

Edital nº. 009/2025

EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

De ordem da Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, as agremiações municipais que apresentaram declaração de ausência de movimentação, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Partido: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Presidente: LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI

Tesoureiro: MARCELO COSTA E CASTRO

Município: Santa Luzia do Itanhhy

Exercício financeiro: 2024

Partido: AVANTE

Presidente: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE

Tesoureiro: ANTÔNIO TORRES GONÇALVES

Município: Umbaúba

Exercício financeiro: 2024

Qualquer interessado pode, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, oferecer impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dias do mês de setembro de 2025.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

034º JUÍZO DAS GARANTIAS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EDITAL

DESCARTE DE DOCUMENTOS

Edital 1496/2025 - 34ª ZE

A Excelentíssima Senhora CAMILA DA COSTA PEDROSA FERREIRA, Juíza Eleitoral em substituição desta 34ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 9/2021 e Portaria TRE/SE nº 381/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora de Socorro, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dia(s) do mês de

setembro de 2025. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Origem do Documento	Código de Classificação	Tipos de Documentos	Ano	Quantidade de Caixas	Ano limite para descarte
34ª	5000-6.03	Formulários de RAES Relativo a Alistamento, Revisão, Transferência, Segunda Via.	2017, 2018 e 2019	30	2022, 2023 e 2024
34ª	500-1.01	Ofícios expedidos e recebidos	2009	02	2023 e 2024
34ª	5000-5.04	Atas de Mesas Receptoras de voto	2018	01	2023
34	500-6.07	Registro/controle de multa eleitoral	2019	01	2024
34ª	5000-5.21	Requerimento de justificativa de eleitor- não compareceu no dia da eleição	2020	01	2023
34ª	5000-5.08	Caderno de votação (eleição 2014 e 2016)	2014 e 2016	16	2022 e 2024
TOTAL DE CAIXAS				51	
Face da caixa				0,15 cm	
MENSURAÇÃO TOTAL (Total de Caixa x Face da Caixa): (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados)				7,65 m	
OBSERVAÇÃO:				Considerando que, inicialmente, seriam 53 caixas destinadas ao descarte, foram preservadas 02 (duas) caixas de tamanho pequeno (padrão), como amostras, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 9 /2021	

Documento assinado eletronicamente por CAMILA DA COSTA PEDROSA FERREIRA, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/09/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1752675 e o código CRC 0314A407.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 9
 ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 55
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 22 22 22 55
 ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) 9
 ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 9
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 19 46
 ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 19 19 19 19 19 19 19 19 19
 19 19 19 19 19 19 19 19 19 46
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 79
 BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 50
 CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 12
 CAIO MARCELO VALENCA TELES DE MENEZES JUNIOR (15930/SE) 72
 CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 47 48 48 48 50 50
 CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
 79
 CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE) 72
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
 79
 CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 5
 DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA (7078/SE) 48
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 79
 DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 77
 ELIZA FERNANDES MARQUES BARBOSA (5297/SE) 81 81
 EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 47 47 48 48 50 50
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13
 FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 47 47 48 48 50 50
 GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP) 24
 IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) 57 57 57
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 30 30 30 34 34 41 41 43
 43
 JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 79
 JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE) 19
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 75 75 76 76
 JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE) 74
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 30 30 34 34 41 41 43 43
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 10 10 12 18 23 29
 JOSE GOMES NETO (1361/SE) 81 81
 JOSE INACIO PEREIRA DE MELO (5700/PB) 45
 JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 61 61 65 65 65 65 68
 68 72 72 72 72 72 72 72 72
 LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 74
 LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 79
 LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP) 24
 LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 79
 LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 25 25 25 25 25 26 26
 26 26 26

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 19 19 19 19 19 19 19
 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 46 52
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 5 5 5 11 28 55 57 57 57
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 5 18
 MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5
 5 79
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 5 5 5 5 5
 5 5 5 5 79
 MATEUS NAVARRO BARBOSA ALLE (500755/SP) 9
 MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 24
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5
 5 79
 PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 46
 PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 25 25 25 25 25 26 26 26
 26 26
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 30 30 30 34 34 41 41 43 43 75 75
 76 76 83 83 83
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 5
 PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 19
 RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP) 24
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 18
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 30 30 30
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 79
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 5
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 22 22 22 55
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 10 10 10 12 18 23 29
 SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 48 50
 VALTENIO ALVES MENEZES NETO (13989/SE) 72
 VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 47 48 50
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 34 34 41 41 43 43
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 13
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 8 33 33

ÍNDICE DE PARTES

ABRAAO SANTOS DE ARAGAO 39
 ADEILSON DOS SANTOS 32
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 12
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8 18
 ALESSANDRO VIEIRA 29
 AMANDA APARECIDA OLIVEIRA SANTANA 57
 ANA BEATRIZ COSTA SANTOS 59
 ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS 33
 ANA PAULA SANTOS ALVES 77
 ANA PAULA SANTOS LIMA 5
 ANDRE BARRETO SANTOS 34 41 43
 ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA 19
 ANTONIO AMARAL DOS SANTOS FILHO 53

ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 11 22
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO 19
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 22
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR 48
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 5
CARLOS AUGUSTO FERREIRA 47 50
CARLOS EDUARDO DE SANTANA 19
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO 28
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
CLYSMER FERREIRA BASTOS 48 50
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE UBAUBA/SE 83
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM TOBIAS BARETO - SE 59
CRISLANIA BOMFIM BASTOS 83
DAISY CARLA CARDOSO DIAS 30
DANIEL ARAUJO SANTANA 25 26
DANIELLE GARCIA ALVES 29
DANILO LAERTTE NASCIMENTO SANTOS 59
DELIANE PANHAN FERREIRA 25 26
DEMOCRACIA CRISTA - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL 37
DENAKE PHILOCREON GARCEZ DE CARVALHO 19
DENISSON SOUZA SILVA 19
DINALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO 79
DIOGO BARBOSA DE SOUZA 34 41 43
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 40
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CEDRO DE SAO JOAO 31

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS 46
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS 5
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO POCO VERDE SE MUNICIPAL 53
Destinatário para ciência pública 19 19 22 23
EDICARLOS MESSIAS ARAUJO 60
EDILSON ALVES ANGELO 68
EDSON CORREIA OLIVEIRA 32
EDVALDA PEREIRA SERRA 23
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 30
ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA 37
ELANE REGINA ALVES DA SILVA 52
ELBER ITAMAR NASCIMENTO SANTOS 59
ELEICAO 2020 JOSE DOS SANTOS FILHO VEREADOR 81
ELEICAO 2020 MARIA LUCIENE DOS SANTOS VEREADOR 75 76
ELEICAO 2024 ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS VEREADOR 33
ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR 72
ELEICAO 2024 CARLOS ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 72
ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR 72
ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR 68 72

ELEICAO 2024 ENILSON AMORIN SANTOS SOUZA VEREADOR 73
ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR 72
ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR 72
ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR 72
ELEICAO 2024 JOSE IVAN DE SANTANA PREFEITO 65
ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR 72
ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR 72
ELEICAO 2024 TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR 72
ELEICAO 2024 VALDENIR FONTES FRAGA VICE-PREFEITO 65
ELEICAO 2024 VERONICA VIEIRA DA SILVA VEREADOR 61
ELINOS SABINO DOS SANTOS 12
ENILSON AMORIN SANTOS SOUZA 73
EURICO DE SOUZA FILHO 34 41 43
EVANDRO DA SILVA GALDINO 30
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 35 38
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 29
FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO 47
FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA 57
GENILSON PAULINO NUNES 5
GEOFLAN SANTANA GOIS 53
GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS 10
GIANE OLIVEIRA DOS ANJOS SIQUEIRA 46
GILDO ANTONIO SANTOS 37
GLADISTON DOS SANTOS FERREIRA 13
GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS 11
HALLISON DE SOUSA SILVA 30
HEITOR FREITAS DE ANDRADE 25 26
ILANE CRISTINE BARBOSA DOS SANTOS 71
JADIEL VIEIRA DOS PASSOS 5
JAMESSON DA SILVA SANTOS 19
JARLISSON DOS SANTOS 55
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 5
JOEL LUIZ DOS SANTOS 48
JOSE ANTONIO DE ASSIS SANTOS 19
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 47 48 50
JOSE ARAUJO DE SOUZA IRMAO 53
JOSE DE OLIVEIRA 40
JOSE DOS SANTOS FILHO 81
JOSE EDSON COSTA DOS SANTOS 55
JOSE GENTIL DE MELO 31
JOSE IVAN DE SANTANA 65
JOSE MACEDO SOBRAL 11
JOSE MARIA DE ALMEIDA 12
JOSE RODORVAL RAMALHO 25 26
JOSE SANTOS MENDONCA 5
JOSE VALDEMIR DOS SANTOS 5
JOSEFA MARCELA DE OLIVEIRA GOES 55
JOSEFA PAULA RODRIGUES MATOS 83

JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS 5
JOSUE NUNES JUNIOR 52
JUCARA SILVA DOS SANTOS 19
JULIO RENOVATO DOS SANTOS 5
JUÍZO ELEITORAL DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE 63
KELI CRISTINA SANTOS FONSECA 5
LUANA SANTANA SANTOS 19
LUIS ANTONIO GENOVA 12
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 35 38
LUIZ CARLOS FERREIRA 47 48 50
LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA 53
LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES 60
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 10
MANOEL RICARDO ARAGAO 39
MANUEL NUNES DE REZENDE 19
MARCOS ANTONIO GOMES DE FREITAS 19
MARCOS ANTONIO SILVA LIMA 19
MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA 30
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 74
MARIA DE FATIMA PRATA MOURA 19
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 12
MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS 34 41 43
MARIA LUCIENE DOS SANTOS 75 76
MARIA TELMA FARIAS DA ROCHA 19
MATHEUS VINICYUS SANTOS 45
MEIRE CRISTIANE BARBOSA SANTANA 71
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 45 75 76 77 79 81
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 29
MUNICIPIO DE BREJO GRANDE 48
PAMELA SOUSA FARIAS 57
PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO 34 41 43
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE 30
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 52
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 60
PARTIDO MISSAO 24
PARTIDO MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 33 32
PARTIDO NOVO - ARACAJU - SE -MUNICIPAL 25 26
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE 57
PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 9
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DA COMISSAO PROVISORIA DE GRACCHO CARDOSO /SE 38
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS 12 18 23
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL - GRACCHO CARDOSO/SE 39
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - SERGIPE 11
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIR.MUN.DE SIMAO DIAS 55

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO NACIONAL) 12

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 12

PEDRO ALVES LIMA 46

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS 19

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12 18 23

PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL 71

PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 50

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 8 9 10 11 12 12 13 18 19 19 22 23

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 74 74 81

PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5

PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU 28

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 24 25 26 28 29 30 31 32 33 34 35 37 38 39 40 41 43 45 46 47 48 50 52 53 55 57 59 60 61 63 65 68 71 72 73 74 75 76 81 83

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8

REPUBLICANOS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ 35

RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA 48

ROBERTA SANTANA PASSOS 19

ROGERIO ALMEIDA NUNES 55

RUAN MARIANO DO NASCIMENTO SILVA 19

SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 22

SUELAINÉ OLIVEIRA REIS 63

THAISSA ARIELLY SANTOS CARDOSO 19

THALYTA CAMPOS SANTOS MADUREIRA 19

TIAGO RANGEL DOS SANTOS 28

UNIAO BRASIL - AQUIDABA - SE - MUNICIPAL 34 41 43

UNIDOS POR SÃO DOMINGOS[UNIÃO / PSD] - SÃO DOMINGOS - SE 5

VALDENIR FONTES FRAGA 65

VANILTON FRANCISCO DOS SANTOS 40

VERONICA VIEIRA DA SILVA 61

WELLINGTON VICENTE DE JESUS 19

WESLEY FERNANDES DE ALMEIDA 57

ZECA RAMOS DA SILVA 23

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600390-31.2024.6.25.0015 50

AIJE 0600399-29.2024.6.25.0003 34 41 43

AIJE 0600622-92.2024.6.25.0031 72

AIJE 0600683-98.2024.6.25.0015 48

AIJE 0600735-94.2024.6.25.0015 47

CMR 0600015-45.2025.6.25.0031 63

CumSen 0000091-37.2013.6.25.0000 12

CumSen 0000102-27.2017.6.25.0000 18

CumSen 0600114-55.2018.6.25.0000 8

CumSen 0600601-10.2024.6.25.0034	77
CumSen 0600672-12.2024.6.25.0034	79
CumSen 0600931-46.2020.6.25.0034	75 76
CumSen 0601053-59.2020.6.25.0034	74
CumSen 0601146-22.2020.6.25.0034	81
LAP 0600043-06.2025.6.25.0001	24
PC-PP 0600006-37.2025.6.25.0014	46
PC-PP 0600011-92.2025.6.25.0003	38
PC-PP 0600013-62.2025.6.25.0003	37
PC-PP 0600014-02.2025.6.25.0018	52
PC-PP 0600014-47.2025.6.25.0003	40
PC-PP 0600014-58.2023.6.25.0022	53
PC-PP 0600016-17.2025.6.25.0003	39
PC-PP 0600017-02.2025.6.25.0003	35
PC-PP 0600019-09.2025.6.25.0023	59
PC-PP 0600022-24.2025.6.25.0003	32
PC-PP 0600029-90.2024.6.25.0022	57
PC-PP 0600032-93.2025.6.25.0027	25 26
PC-PP 0600033-30.2024.6.25.0022	55
PC-PP 0600033-78.2025.6.25.0027	28
PC-PP 0600036-33.2025.6.25.0027	29
PC-PP 0600040-70.2025.6.25.0027	30
PC-PP 0600066-90.2024.6.25.0031	71
PC-PP 0600144-46.2025.6.25.0000	12
PC-PP 0600147-35.2024.6.25.0000	10
PC-PP 0600158-64.2024.6.25.0000	11
PC-PP 0600159-49.2024.6.25.0000	5
PC-PP 0600202-83.2024.6.25.0000	23
PCE 0600318-89.2024.6.25.0000	22
PCE 0600334-34.2024.6.25.0003	33
PCE 0600360-32.2024.6.25.0003	31
PCE 0600387-28.2024.6.25.0031	73
PCE 0600541-46.2024.6.25.0031	68
PCE 0600547-53.2024.6.25.0031	61
PCE 0600578-73.2024.6.25.0031	65
PCE 0600647-93.2024.6.25.0035	83
PetCiv 0600181-73.2025.6.25.0000	9
REI 0600421-33.2024.6.25.0021	19
REI 0600485-34.2024.6.25.0024	5
REI 0600560-82.2024.6.25.0021	19
REI 0600803-47.2024.6.25.0014	13
RROPCE 0600081-62.2024.6.25.0030	60
TCO 0600483-21.2024.6.25.0006	45